

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 164

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 1º de setembro de 2022

Poder Legislativo promove seminário sobre Segurança Pública

Direcionado a profissionais da área, evento reunirá especialistas nacionais e locais

FOTO: GIOVANNI COSTA



LIDERALEPE - Seminário dá continuidade à formação de lideranças, realizada em maio pela Casa

A Alepe promove, hoje e amanhã, um seminário com especialistas locais e nacionais para debater a segurança pública. O objetivo é apresentar experiências exitosas contra o narcotráfico e o crime organizado, assim como ações de cuidado com a saúde mental dos profissionais, entre outros temas.

Direcionado a quem atua na área, o evento presencial está com inscrições encerradas. A abertura será às 9h, no auditório Senador Sérgio Guerra (Edifício Governador Miguel Arraes), e contará com a presença do presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PSB).

Na ocasião, haverá uma homenagem ao major Gláucio Resende, ex-aluno do curso de Formação de Lideranças em Segurança Pública (Liderale-

pe), assassinado em junho, no município de Buíque (Agreste Meridional).

“É importante que o Legislativo pernambucano reúna agentes de segurança pública para tratar sobre os desafios cotidianos desta atividade”, afirmou Medeiros. “Precisamos cuidar dos profissionais que dedicam suas vidas à manutenção da ordem e ao combate à violência”, enfatizou.

DEBATES

As atividades incluem mesas redondas, palestras, conferências e painéis. Entre os assuntos que serão discutidos estão: “Os Impactos do Pacote Anti-crime nas Atividades policiais”; “Do Novo Cangaço aos Domínios das Cidades”; “Desenvolvimento de Segurança e Saúde Mental na Segurança

Pública”; “O Sistema Carcerário Brasileiro”, “Modelos de Polícias em outros Países”; “O Narcotráfico e Facções Criminosas”.

O general Richard Nunes, que ocupa hoje o posto de Comandante Militar do Nordeste, falará sobre a experiência que teve como secretário estadual de Segurança Pública do Rio de Janeiro no período em que o Estado ficou sob intervenção federal.

O Seminário também terá a presença de Uirá Ferreira, atual comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Especialistas e gestores do Estado e de municípios pernambucanos completarão a programação, trazendo relatos de atividades desenvolvidas para a promoção da paz e da segurança.

FOTO: GIOVANNI COSTA



DEBATE - Eriberto Medeiros fará abertura do evento, que reunirá especialistas nacionais e locais

Política de atenção à pessoa com Síndrome de Down recebe aval da Comissão de Cidadania

Debate sobre homenagem à ex-ministra Damares Alves também marcou a reunião virtual

A Comissão de Cidadania aprovou, ontem, o Projeto de Lei (PL) nº 3308/2022, que visa instituir a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Síndrome Down. De autoria do deputado Gustavo Gouveia (DEM), a matéria foi acatada nos termos de um substitutivo da Comissão de Administração Pública, que propôs ajustes na redação.

Relatada pelo deputado João Paulo (PT), a proposta traz algumas diretrizes para a aplicação da iniciativa, tais como: desenvolvimento de programas de diagnóstico durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança; participação da família na definição e controle das ações a serem executadas; oferta de medicação; e desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde.

Na justificativa da matéria, o autor destacou que “a Síndrome de Down não é uma doença, mas uma condição inerente à pessoa. Entretanto, quem recebe o diagnóstico precisa de serviços que propiciem um tratamento qualificado, sendo essencial o apoio à pesquisa científica visando a capacitação dos profissio-



SAÚDE - Projeto que busca promover diagnóstico precoce recebeu parecer favorável de João Paulo

nais.” Gouveia acrescentou que “a atuação do Estado é importante para fornecer o diagnóstico precoce e o atendimento que garanta o desenvolvimento e o bem-estar da pessoa com Down.”

O colegiado também aprovou o PL nº 3385/2022, que foi relatado pela presidente do grupo parlamentar e representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), deputada Jô Cavalcanti. A proposta estabelece punições a quem infringir a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Trans-

torno de Espectro Autista (TEA).

Apresentada pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PV), a proposta determina que pessoas físicas ou jurídicas que discriminarem, oferecerem tratamento desumano ou privarem de liberdade os diagnosticados com TEA poderão ser penalizadas, a depender das circunstâncias, com advertência ou multa, que pode variar de R\$ 500 a R\$ 20 mil.

HOMENAGEM

Na reunião de ontem, a comissão aprovou outras 12 proposições e distribuiu



TÍTULO - “Damares Alves sempre foi uma trabalhadora e nunca discriminou alguém”, defendeu Clarissa Tércio

mais 28 para relatoria. O Projeto de Resolução (PR) nº 3481/2022, apresentado pela deputada Clarissa Tércio (PP) para conceder o Título de Cidadã Pernambucana à ex-ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos Damares Alves, foi retirado de pauta, a pedido do relator, deputado João Paulo.

O parlamentar explicou que ainda precisa aprofundar a análise da matéria, alegando que a homenagem seria direcionada a uma pessoa que não tem histórico de proximidade com Pernambuco. “Muito pelo contrário: nas minhas pesquisas, descobri que a

ex-ministra, sempre que teve oportunidade, espalhou ódio e preconceito contra personalidades do Estado”, pontuou.

Além disso, o petista afirmou que, enquanto Alves esteve à frente do ministério, a área recebeu os menores recursos da história da pasta, não conseguindo executar medidas básicas.

Clarissa Tércio reclamou do adiamento da votação. “É a segunda vez que a matéria é retirada de pauta. A ex-ministra sempre foi uma trabalhadora e nunca discriminou alguém. Pelo contrário, tem sido alvo de ataques infundados”, salientou.

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP), por sua vez, afirmou que não vê motivos para o colegiado “segurar” a apreciação do projeto. “Como representante do povo, defendo que a matéria seja votada o quanto antes. Sinto-me desrespeitado com esse adiamento”, ressaltou.

Para a deputada Jô Cavalcanti, a retirada de pauta foi acatada por necessidade de os parlamentares analisarem o mérito da matéria “com cuidado”. “Recebemos pedidos de vários segmentos da sociedade para ter critério nessa avaliação”, completou.

FOTOS:ROBERTO SOARES

Ordem do Dia

Alepe mantém veto à criação de Assessoria Defensorial de Segurança Institucional

O Plenário da Alepe votou, ontem, pela manutenção do veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3434/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado. A matéria buscava criar uma Assessoria

Defensorial de Segurança Institucional, composta por policiais militares e bombeiros.

Contudo, o governador Paulo Câmara considerou que a proposta “termina por interferir na estrutura, na organização adminis-

trativa e no funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta Estadual, comprometendo a autonomia constitucional do Poder Executivo”. A posição do Executivo teve apoio de 26 deputados, contra 3 votos pela

derrubada do veto.

FUNASE

O Parlamento Estadual ainda deu aval, em Segunda Discussão, ao PLC nº 3567/2022, também do Executivo. A proposta inclui a especialidade de

nutricionista no cargo de analista em gestão socioeducativa da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase).

De acordo com o Governo do Estado, a medida é “necessária para aperfeiçoar a supervisão e re-

alização dos contratos de fornecimento de refeições aos socioeducandos e funcionários da instituição” e será viabilizada mediante remanejamento de cargos vagos nas especialidades de pedagogo, psicólogo e assistente social.

Atos

ATO Nº 751/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007091/2022 e no Ofício nº 098/2022, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: exonerar o servidor **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CPD-2, da Estrutura da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 752/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007097/2022 e no Ofício nº 100/2022, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: exonerar a servidora **NANCI GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor da Primeira Secretária, Símbolo PL-ASC-1, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 753/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007088/2022 e no Ofício n.º 140/2022, **do Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: exonerar o servidor **ELIEL SALGADO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 754/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007104/2022 e no Ofício n.º 143/2022, **do Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: exonerar o servidor **TERCIO BARROS DE FREITAS SOARES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 755/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007102/2022 e no Ofício nº 249/2022, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,
RESOLVE: exonerar **PEDRO AUGUSTO FELIX DE ANDRADE SILVA**, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, Símbolo PL-APC-1, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 756/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007070/2022 e no Ofício nº 040/2022, **do Deputado Tony Gel**,
RESOLVE: exonerar a servidora **ENILDA MARIA MARTINS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **ALYCIA MICHELI BRANDÃO DA SILVA**, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 757/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006984/2022 e no Ofício nº 043/2022, **da Deputada Fabíola Cabral**,
RESOLVE: exonerar a servidora **BARBARA NEGROMONTE BATISTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **IVONEIDE FERREIRA DA SILVA**, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 758/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007061/2022 e no Ofício nº 071/2022, **do Deputado Joaquim Lira**,
RESOLVE: exonerar o servidor **THYAGO LEAO DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RISOMAR SANTOS DE OLIVEIRA GOMES**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 20% (vinte por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 759/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007096/2022 e no Ofício nº 055/2022, **do Deputado Coronel Alberto Feitosa**,
RESOLVE: exonerar a servidora **ADRIANA PINTO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **SANDRA MARIA SILVA COSTA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 760/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007075/2022 e no Ofício nº 102/2022, **da Deputada Roberta Arraes**,
RESOLVE: exonerar a servidora **GLEICIANA BELO LIMA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **IZABEL CARLOS DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 18,89% (dezoito vírgula oitenta e nove por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 761/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007099/2022 e no Ofício n.º 160/2022, **do Deputado Fabrizio Ferraz**,
RESOLVE: exonerar a servidora **RENATA RIBEIRO DE SOUZA NUNES**, do cargo de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **LYVIA LOPES DA SILVA CAMILO**, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana ; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 762/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite nº 007100/2022 e no Ofício nº 554/2022, **do Deputado Antônio Fernando**,
RESOLVE: exonerar a servidora **GABRIELA DANTAS DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **GABRIEL FERRAZ DA ROSA SA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 78,83% (setenta e oito vírgula oitenta e três por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 763/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite nº 007101/2022 e no Ofício nº 555/2022, **do Deputado Antônio Fernando**,
RESOLVE: exonerar a servidora **STELLA MARCIA BARROS FREIRE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **FELIPE FONSECA DE LIMA LACERDA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 116,02% (cento e dezesseis vírgula zero dois três por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 764/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007092/2022 e no Ofício nº 099/2022, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: nomear **ANA LUIZA DOS SANTOS BASTOS AFONSO**, para o cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CPD-2, da Estrutura da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 765/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007098/2022 e no Ofício nº 101/2022, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: nomear **RAQUEL LUCENA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor da Primeira Secretaria, Símbolo PL-ASC-1, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 766/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007089/2022 e no Ofício nº 141/2022, **do Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: nomear **MURILO VIEIRA DA SILVA FILHO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ata

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

A'S 14:30 HORAS DE 30 DE AGOSTO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALÚISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FÁBIO LA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO

ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, SIMONE SANTANA E WANDERSON FLORÊNCIO. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E ISALTINO NASCIMENTO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 24 E 25 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 9813/2022. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE LAMENTA QUE NÃO FORAM INCORPORADOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS RECURSOS PARA A OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, NEM A EMENDA ADITIVA Nº 09, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. SÃO RETIRADAS DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3434/2022 E A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3567/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 11390 A 11398/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4810 A 4822/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3642 A 3647/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 11401 E 11402/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4826 A 4840/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA .

Expediente

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 07055/2022 - DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO solicitando o cancelamento da Reunião Solene, através do Requerimento Nº 4804/2022 que seria realizada no dia 1º de setembro do corrente ano, em homenagem ao FREVO. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0680/2022 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Contrato de Repasse nº 875845/2018, Operação 1060451-45, foi extinto por solicitação do Contratado. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 122/2022

Recife, 29 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que que "Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo, Acre, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, para a constituição do consórcio interestadual com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil".

A presente proposição normativa tem por finalidade propiciar (i) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral voltadas para a questão do enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos entes consorciados; (ii) acesso às informações e ao know-how entre Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas; (iii) melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais; (iv) fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias; (v) estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias; (vi) ampliação de redes colaborativas entre os Estados; e (vii) promoção da inovação.

Importante destacar que a proposta, ora submetida, reflete o compromisso dos entes subnacionais para o atingimento das metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003650/2022

Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo, Acre, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, para a constituição do consórcio

interestadual com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE, com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil, nos termos previstos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE

Os Estados do ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS e o DISTRITO FEDERAL, subscritores deste Protocolo,

Considerando a competência comum dos Entes Federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e para preservar as florestas, a fauna e a flora, prevista no artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), cujos objetivos deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável, a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais em harmonia com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana no planeta;

Considerando o papel fundamental dos entes subnacionais para o atingimento das metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e consolidou o Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em âmbito nacional; e

Considerando que a constituição de Consórcio Público entre os Estados e o Distrito Federal da República Federativa do Brasil pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima:

I. ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos entes consorciados;

II. acesso às informações e ao know-how entre os Estados e o Distrito Federal, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendido em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

III. melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

IV. fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a união de recursos e desenvolvimento de sinergias;

V. estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para a formalização de parcerias;

VI. ampliação de redes colaborativas entre os Estados e o Distrito Federal; e

VII. fomento à inovação.

RESOLVEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser submetido pelos Poderes Executivos de cada Estado e do Distrito Federal ao respectivo Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SUBSCRITORES

São subscritores deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I. O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.113.080/0001-42, com sede no Palácio Rio Branco, na Avenida Ceará, 1624, CEP 69900-088, na capital RIO BRANCO/AC, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor GLADSON DE LIMA CAMELI;

II. O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede no Palácio República dos Palmares, na Rua Cincinato Pinto, s/nº, CEP 57020-050, na capital MACEIÓ/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO;

III. O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede no Palácio do Setentrião, na Rua General Rondon 259, CEP 68.906-130, na capital MACAPÁ/AP, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor ANTÔNIO WALDEZ GÔES DA SILVA;

IV. O ESTADO DE AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/0001-90, com sede no Palácio do Governo, na Avenida Brasil, 3925, Compensa II, CEP69036-110, na capital MANAUS/AM, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor WILSON MIRANDA LIMA;

V. O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Palácio de Ondina, na Avenida Adhemar de Barros, s/nº, CEP 40170-110, na capital SALVADOR/BA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RUI COSTA DOS SANTOS;

VI. O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, na Avenida Barão de Studart, 505, CEP60120-013, na capital FORTALEZA/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA;

VII. O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti, na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70075-900, na capital Brasília/DF, neste ato representado pelo Governador, o senhor IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR;

VIII. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, 142 - Palácio Anchieta, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOSÉ RENATO CASAGRANDE;

IX. O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0002-19, com sede no Palácio das Esmeraldas, na Praça Dr. Pedro L. Teixeira, Q1A, 0An7, CEP 74003-010, na capital GOIÂNIA/GO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RONALDO RAMOS CAIADO;

X. O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, na Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, CEP 65036-283, na capital SÃO LUÍS/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;

XI. O ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiguás, na Rua C, s/n - Centro Político e Administrativo, CEP 78015-285, na capital CUIABÁ/MT, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor MAURO MENDES FERREIRA;

XII. O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta - Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Bloco 8, CEP 79031-350, na capital CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA;

XIII. O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, com sede no Palácio da Liberdade, na Praça da Liberdade, s/nº, CEP 30140-010, na capital Belo Horizonte/BH, neste ato representado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, o senhor ROMEU ZEMA NETO;

XIV. O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede no Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas, 2.531 Marco, CEP 66087-812, na capital BELÉM/PA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO;

XV. O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede no Palácio da Redenção, na Pça. João Pessoa S/N, CEP 58013-140, na capital JOÃO PESSOA/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOÃO AZEVEDO LINS FILHO;

XVI. O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001, com sede no Palácio Iguazu, na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, CEP. 80530-909, na capital CURITIBA/PR, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR;

XVII. O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, s/nº, CEP 50010-928, na capital RECIFE/PE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA;

XVIII. O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio de Karnak, na Av. Antonino Freire, 1450, CEP 64.001-040, na capital TERESINA/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

XIX. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede no Palácio Guanabara, na Rua Pinheiro Machado, s/nº, CEP 22231-901, na capital Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o senhor CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA;

XX. O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Palácio de Despachos de Lagoa Nova, na Av. Sen. Salgado Filho, 1 Centro Administrativo do Estado, CEP 59064-901, na capital NATAL/RN neste ato representado pela Governadora do Estado, a senhora FÁTIMA DE FÁTIMA BEZERRA;

XXI. O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº87.934.675/0001-96, com sede no Palácio Piratini, na Praça Marechal Deodoro (praça da Matriz) s/nº, CEP90.010-282, na capital PORTO ALEGRE/RS, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE;

XXII. O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Getúlio Vargas, na Rua Dom Pedro II,na, s/nº, CEP 78.900-000, na capital PORTO VELHO/RO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS;

XXIII. O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, na Praça do Centro Cívico, CEP 69301-380, na capital BOA VISTA/RO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA;

XXIV. O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401 - Km5, nº 4.600 (Bairro Saco Grande II), na capital FLORIANÓPOLIS/SC, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA;

XXV. O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.377.222/0001-29, com sede no Palácio dos Bandeirantes, na Avenida Morumbi, 4500, na capital São Paulo/SP, neste ato representado pelo Governador do Estado de São Paulo, o senhor JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR;

XXVI. O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.128.798/0001-01, com sede no Palácio Governador Augusto Franco, na Praça Fausto Cardoso, s/n, CEP 49.010-040, na capital ARACAJU/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor BELIVALDO CHAGAS SILVA;

XXVII. O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, na Praça dos Girassóis, CEP 77001-900, na capital PALMAS/TO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor MAURO CARLESSE;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-Mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter- se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição deste instrumento pelo Chefe do Poder Executivo não induz à obrigação de ratificá-lo, cuja decisão caberá ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia será condicionada à ratificação, mediante lei, por todos os consorciados.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, sob a denominação de CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEDE

A sede do Consórcio será em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

§ 2º O Estado Líder será aquele cujo Chefe do Poder Executivo for eleito Presidente do Consórcio, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTATIVIDADE

O Consórcio fica autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, nos termos de deliberação tomada em Assembleia Geral em cada caso.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS OBJETIVOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE tem por objetivos:

I. compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático, de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

II. reduzir as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

III. fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

IV. implementar medidas para promover a adaptação dos agentes econômicos e sociais, em especial dos mais vulneráveis, à mudança do clima, bem como para minimizar os efeitos adversos dela decorrentes; preservar, conservar e recuperar os recursos naturais, com particular atenção aos grandes biomas considerados pela Constituição Federal como Patrimônios Nacionais;

V. consolidar e expandir os espaços territoriais especialmente protegidos, bem como incentivar o reflorestamento e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

VI. estimular o desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE e um padrão nacional para pagamento de serviços ambientais (PSA);

VII. implementar uma política de incentivo ao incremento da denominada inovadores, de menor impacto ambiental e geradores de novas oportunidade de emprego;

VIII. buscar o desenvolvimento de soluções energéticas limpas, considerando a necessidade de redução das emissões, as consequências das mudanças climáticas na produção de energia e o menor impacto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IX. adotar medidas visando reduzir os impactos oriundos das mudanças climáticas nas populações mais vulneráveis.

CLÁUSULA NONA - DAS FINALIDADES

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE tem por finalidades:

I. No desenvolvimento de políticas públicas:

a. o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;

b. o fomento à participação da sociedade civil nos fóruns de discussão climática e a articulação com outras políticas e programas nas esferas nacional ou internacional, isolada ou conjuntamente, que possam contribuir para a proteção do sistema climático;

c. o incentivo e articulação de iniciativas municipais, cooperando com a esfera estadual e federal, respeitadas as respectivas competências, com gerenciamento integrado e estratégico;

d. a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas, no campo das mudanças climáticas globais, que proporcionem o estímulo à cooperação entre os entes consorciados, governos nacionais e subnacionais, organismos, agências multilaterais e organizações não- governamentais nacionais e internacionais;

e. a consideração dos fatores relacionados com a mudança do clima e medidas sociais, econômicas e ambientais;

f. a amenização dos efeitos das mudanças climáticas, nos aspectos ambientais, econômicos e sociais;

II. No desenvolvimento de ações em relação às emissões de gases de efeito estufa:

a. a elaboração, a atualização periódica e a divulgação de inventários de emissões antrópicas, discriminadas por fontes, e das remoções por meio de sumidouros, dos gases de efeito estufa, com emprego de metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente;

b. a promoção de articulação e intercâmbio entre as esferas estadual e federal, de modo a facilitar o acesso a dados e informações produzidas por órgãos públicos, necessários à elaboração dos inventários das emissões de gases de efeito estufa pelos municípios;

c. a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

d. a realização de acordos setoriais de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa entre os consorciados e entidades públicas e privadas;

III. Nas estratégias de prevenção, adaptação e mitigação:

a. o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;

b. a promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, à geração de energia a partir de fontes renováveis, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição e redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, à reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para a cooperação na conservação, criação e ampliação, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, como as florestas e os oceanos, como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;

c. a identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima em zonas costeiras, áreas metropolitanas, recursos hídricos e agricultura, priorizando as populações mais vulneráveis;

d. a promoção da realização de intercâmbio e divulgação de observações e pesquisas técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;

e. a estruturação e manutenção de uma rede de monitoramento climatológico e oceanográfico;

f. o apoio e a estruturação da Defesa Civil dos Municípios.

IV. No aspecto jurídico, estabelecer instrumentos de proteção à saúde humana e ao meio ambiente, e de defesa do consumidor e de demais interesses difusos relacionados aos objetivos do CONSÓRCIO BRASIL VERDE;

V. No aspecto educativo, a alocação de recursos financeiros na educação, formação e conscientização pública em relação à mudança do clima;

VI. No aspecto científico e tecnológico, a alocação de recursos financeiros voltados à formação de pesquisadores nas diversas subáreas correlacionadas ao tema das mudanças climáticas;

VII. Na captação de investimentos, o apoio à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos entes consorciados relacionados às mudanças climáticas.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO BRASIL VERDE exercerá as competências relativas ao planejamento, à regulação, à fiscalização e à prestação dos serviços públicos de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral pela unanimidade dos consorciados.

§ 2º Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa as obrigações entre consorciados ou entre qualquer um deles e o CONSÓRCIO BRASIL VERDE no âmbito da gestão associada.

§ 3º O CONSÓRCIO BRASIL VERDE poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º Os instrumentos a que se refere o § 3º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula Nona, o CONSÓRCIO BRASIL VERDE poderá:

I. realizar estudos técnicos e pesquisas;

II. elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos;

III. prestar serviços por meio de contrato de programa;

IV. fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do Consórcio;

V. executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

VI. adquirir ou administrar bens;

VII. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VIII. assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados;

IX. capacitar cidadãos, lideranças e servidores dos Estados consorciados;

X. promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

XI. formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XII. elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XIII. exercer o poder de polícia administrativa;

XIV. na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;

XV. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XVI. prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVII. representar os entes consorciados, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVIII. realizar estudos técnicos para subsidiar processos de licenciamento ambiental e urbanístico;

XIX. exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRINCÍPIOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ESTATUTOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os estatutos poderão disciplinar o exercício do poder regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS

São órgãos do Consórcio:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Coordenadores Regionais por Bioma (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal);
- IV. Conselho de Administração;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Conselho Consultivo;

- VII. Assessoria Jurídica;
- VIII. Diretoria de Planejamento e Portfolio de Projetos;
- IX. Núcleo de Controle Interno e Externo;
- X. Núcleo de Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, de Câmaras Temáticas, da Ouvidoria, da Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas, observadas as seguintes composições e competências:

I - Conselho de Administração: composto por representantes de cada ente consorciado, indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre seus Secretários de Estado, com competência para deliberar e aprovar o orçamento, o programa de trabalho, as questões patrimoniais e os planos e regulamentos dos serviços prestados pelo Consórcio;

II - Assessoria Jurídica: composto pelas Procuradorias Gerais dos entes consorciados e responsável pela análise jurídica de todos os aspectos que envolvem o Consórcio, bem como por sua representação judicial e extrajudicial;

III - Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos: órgão responsável pelo planejamento estratégico e pela governança da carteira de projetos.

IV - Núcleo de Controle Interno e Externo: órgão responsável pelo monitoramento e acompanhamento contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, bem como pelo apoio ao exercício dos controles externos, nacionais e internacionais, públicos e privados.

V - Núcleo de Assuntos Internacionais: órgão responsável pela articulação de parcerias e pela inserção internacional do Consórcio.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz, mas sem direito a voto, exceto na hipótese descrita no § 2º desta Cláusula.

§ 2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º É vedado ao servidor do Consórcio representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, assim como servidor de ente consorciado representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º É vedada a um representante a representação de 02 (dois) ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS VOTOS

Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto, ressalvados os casos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Consórcio o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

O quórum de deliberação será constituído pela maioria simples dos presentes, salvo em relação às matérias que exijam quórum qualificado nos termos deste instrumento ou dos estatutos

Seção II
Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

I. homologar o ingresso no Consórcio de ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como suspender temporariamente o consorciado;

III. elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV. eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, os membros do Conselho de Administração e os Coordenadores Regionais por Bioma (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal);

V. aprovar:

a. o orçamento plurianual de investimentos;

b. o programa anual de trabalho;

c. o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d. a realização de operações de crédito;

e. a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

VI. homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a. os regulamentos dos serviços públicos;

b. as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

c. a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

d. o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos.

VII. monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII. aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX. apreciar e sugerir medidas sobre:

a. a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e

b. o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X. homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º As competências da Assembleia Geral arroladas nesta cláusula não impedem que outras lhes sejam atribuídas pelos estatutos.

Seção III
Da Eleição e da Destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, que coincidirão com os respectivos exercícios financeiros, sendo permitida uma reeleição, com a possibilidade de serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos e com a condição de somente serem admitidos como candidatos os Chefes dos Poderes Executivos dos consorciados.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que, no segundo turno, obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DE COORDENADOR REGIONAL

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de qualquer Coordenador Regional, bastando ser apresentada moção de censura, a qual não precisará ser notificada, com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, ao membro do Conselho de Administração ou ao Coordenador Regional que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente, membro do Conselho de Administração ou Coordenador Regional pro tempore por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I. ser o representante legal do Consórcio;

II. como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III. indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV. nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio; e

V. exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo, observado o § 2º da Cláusula Vigésima Quinta.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I. interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade; e

II. em substituição ou em sucessão das funções da Presidência, nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

CAPÍTULO V
DOS COORDENADORES REGIONAIS POR BIOMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Cada Bioma do País (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal) contará com um Coordenador Regional, escolhido pela Assembleia Geral dentre os Governadores dos consorciados que compõem o respectivo Bioma, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Cabe aos Coordenadores Regionais por Bioma, sob direção do Presidente, tratar dos assuntos do Consórcio relacionadas ao respectivo território do Bioma que coordenar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras atribuições aos Coordenadores Regionais por Bioma.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do nome pelo Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado ad nutum por ato do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS

- Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:
- I. quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
 - II. secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
 - III. movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
 - IV. submeter ao Presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
 - V. praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
 - VI. exercer a gestão patrimonial;
 - VII. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
 - VIII. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
 - IX. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; e
 - X. promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput desta cláusula, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula Vigésima.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO

Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, dentre os representantes de entidades não governamentais, com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DOS RECUROS HUMANOS

Seção I
Dos Empregados em Comissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EMPREGOS COMISSIONADOS

Ficam criados os empregos em comissão constantes do Anexo II, de livre nomeação e exoneração pelo Consórcio, para as funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos efetivos, empregados públicos dos entes consorciados ou por pessoas nomeadas exclusivamente para esse fim.

§ 2º As competências e remuneração dos empregados em comissão serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

A remuneração dos empregados públicos observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. O exercício das funções de Presidente e de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Contratação de Pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Ressalvada a hipótese da Cláusula Trigésima Primeira, o Consórcio somente poderá contratar empregados públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para as funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracterizam-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, previstos em lei específica do Estado líder.

Seção III
Da Cessão de Servidores ou de Empregados Públicos pelos Entes Associados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PÚBLICOS

O Consórcio Público poderá ser integrado por servidores ou empregados públicos cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação do respectivo ente.

§ 1º A quantidade de servidores e de empregados públicos cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores e os empregados públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente, observada a possibilidade de reembolso de que trata o §3º desta Cláusula.

§ 3º Na hipótese de o ente federativo consorciado assumir o ônus da cessão do servidor ou do empregado público, tais pagamentos poderão ser contabilizados com os créditos hábeis à compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I
Dos Contratos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DO REGISTRO DE PREÇOS

Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizado pelo Consórcio.

Seção II
Da Integridade e da Transparência

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE

O Consórcio deverá implantar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e de denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA

Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes do art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos afetos às finalidades do Consórcio, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no caput que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e das competências delegadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR

O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios, respectivamente, das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e a maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS
CUJO EXERCÍCIO PODERÁ SE TRANSFERIR AO CONSÓRCIO

- As competências e serviços cujo exercício poderá ser transferido ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:
- I. o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
 - II. a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;
 - III. a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
 - IV. a realização de pesquisas direcionadas ao desenvolvimento econômico regional;
 - V. a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;
 - VI. a criação de plataformas virtuais de ensino para promover capacitações voltadas à integração e ao desenvolvimento regional dos entes associados;
 - VII. o fortalecimento da vigilância sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes consorciados;
 - VIII. a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
 - IX. a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e
 - X. a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os Chefes dos Poderes Executivos poderão estabelecer novos projetos relacionados aos assuntos de interesse comum, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA	
A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.	
Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO	
A Administração Direta ou Indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:	
I. contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e	
II. contrato de rateio.	
Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA	
Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.	
CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL	
No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.	
Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:	
I. o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e	
II. a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.	
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PARCERIA PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS	
A celebração, pelo Consórcio, de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres observará as normas de direito público aplicáveis à espécie.	
TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO	
CAPÍTULO I DO RECESSO	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO RECESSO	
A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.	
§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.	
§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.	
CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO	
São hipóteses de exclusão de consorciado:	
I. a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;	
II. o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos;	
III. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis; e	
IV. a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.	
§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.	
§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO	
Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.	
§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.	
§ 2º As normas da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão aplicadas subsidiariamente ao procedimento a que alude o caput desta cláusula.	
§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Pedido de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.	
CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO	
A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.	
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.	
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.	

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e entidades de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.	
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- DO REGIME JURÍDICO	
O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Cíveis.	
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DA INTERPRETAÇÃO	
A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como os seguintes princípios:	
I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;	
II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;	
III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;	
IV. transparência, de modo que os Poderes Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenham acesso a documentos ou participem de reuniões do Consórcio; e	
V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.	
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXIGIBILIDADE	
Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente federativo consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.	
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Seção I Da Elaboração dos Estatutos	
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE	
Atendido o disposto no caput da Cláusula Segunda, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos entes federativos consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.	
§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:	
I. o texto dos projetos de estatutos que norteará os trabalhos;	
II. o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e	
III. o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de estatutos.	
§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.	
§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes federativos consorciados que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.	
§ 4º Os estatutos disciplinarão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.	
§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado Líder e deverão ser disponibilizados no sítio que o Consórcio mantiver na internet.	
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO MANDATO DO PRIMEIRO PRESIDENTE	
O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2022.	
CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ACESSORAMENTO JURÍDICO	
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA	
A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial, extrajudicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.	
CAPÍTULO IV FORO	
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORO	
Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.	
Vitória, 25 de janeiro de 2022.	
Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre	
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho Governador do Estado de Alagoas	
Antônio Waldez Góes da Silva Governador do Estado do Amapá	
Wilson Miranda Lima Governador do Estado do Amazonas	
Rui Costa dos Santos Governador do Estado da Bahia	
Camilo Sobreira de Santana Governador do Estado do Ceará	
Ibaneis Rocha Barros Junior Governador do Distrito Federal	
José Renato Casagrande Governador do Estado do Espírito Santo	

- Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás
- Flávio Dino de Castro e Costa
Governador do Estado do Maranhão
- Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado do Mato Grosso
- Reinaldo Azambuja Silva
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
- Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais
- Helder Zehluth Barbalho
Governador do Estado do Pará
- João Azevêdo Lins Filho
Governador do Estado da Paraíba
- Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do Estado do Paraná
- Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador do Estado de Pernambuco
- José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí
- Cláudio Bomfim de Castro e Silva
Governador do Estado do Rio de Janeiro
- Maria de Fátima Bezerra
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte
- Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
- Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia
- Antonio Oliverio Garcia de Almeida
Governador do Estado de Roraima
- Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
- João Agripino da Costa Doria Junior
Governador do Estado de São Paulo
- Belivaldo Chagas Silva
Governador do Estado de Sergipe
- Mauro Carlesse
Governador do Estado do Tocantins

ANEXO II
QUADRO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Empregos comissionados	Quantidade	Remuneração
Secretário Executivo	1	R\$ 19.500,00
Diretor	1	R\$ 17.500,00
Assessor	8	R\$ 15.500,00
Analista Técnico	10	R\$ 12.500,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 31 de Agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003644/2022

Denomina de Rodovia Vereador Moisés Ferreira dos Santos, o trecho da estrada vicinal que liga a comunidade de Placas ao distrito de Chã do Carmo no município de Frei Miguelinho..

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rodovia Vereador Moisés Ferreira dos Santos, o trecho da estrada vicinal que liga a comunidade de Placas ao distrito de Chã do Carmo no município de Frei Miguelinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem como objetivo prestar uma homenagem ao Vereador Moisés Ferreira dos Santos, falecido em 28.11.2021 aos 64 anos.

Nascido em 02.08.1958 no município de Santa Maria do Cambucá, o Vereador exercia o seu quinto mandato no Legislativo Municipal, sendo eleito no último pleito com 542 votos.

Moisés foi autor de vários requerimentos solicitando ao Governo do Estado por esta obra, portanto é justo esta homenagem, que como exemplo deste pleito, ele sempre trabalhava pelo bem comum da população, propondo e aprovando leis de interesse do município, com o objetivo do desenvolvimento social e econômico de Frei Miguelinho, e consequentemente, de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

(REPUBLICADO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003648/2022

Denomina de “Ginásio de Esportes Professora Maria Alaide dos Santos Mendes”, o Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima, localizada no município de Itaquitinga.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Denominado de “Ginásio de Esportes Professora Maria Alaide dos Santos Mendes”, o Ginásio de Esportes da Escola Severino Gouveia de Lima, localizada no município de Itaquitinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Maria Alaide dos Santos Mendes, mais conhecida como Professora Alaide, nasceu em 14 de abril de 1958 no município de Serra Talhada. Filha de Francisco Gomes dos Santos e Neuza Pereira dos Santos, passou sua infância entre Olinda e Itaquitinga, e estudou na Escola Normal Pinto Junior no Recife.

Professora Alaide cursou Licenciatura em Biologia na UPE, na cidade Nazaré da Mata PE, e casou-se com Uilson Mendes Pereira com quem teve dois filhos, Rafaela Mendes Pereira dos Santos e Rodolfo Luis Mendes Pereira dos Santos.

Em sua trajetória, dedicou amor à Família, prezando pela educação dos seus filhos e alunos, desempenhando um bellissimo trabalho como Professora na Escola Severino Gouveia de Lima. Veio a falecer em 18 de novembro de 2016, no município de Itaquitinga.

Nada mais justo que que homenagear Professora Alaide, que enfrentou a vida com a coragem e determinação que as mulheres de Itaquitinga têm. Dessa forma, requeiro dos meus pares, apoio no sentido de aprovar esse projeto.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003649/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico e Tenente-Coronel da Força Aérea Brasileira José Luciano Braun Filho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico e Tenente-Coronel da Força Aérea Brasileira José Luciano Braun Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Filho de Erundina Bezerra Braun e de José Luciano Franklin Braun, o Dr. José Luciano Braun Filho nasceu na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, no dia 15 de setembro de 1949.

Formou-se em medicina em 1973, pela Universidade Federal do Ceará. Após a graduação, mudou-se para Campinas, no Estado de São Paulo, para realizar sua pós-graduação e residência médica em anesthesiologia, especialidade que estuda e proporciona ausência ou alívio da dor aos pacientes, previamente, durante e após atos cirúrgicos.

Em 1975, o Dr. Luciano Braun presta concurso e é aprovado para o quadro de Oficial Médico da Força Aérea Brasileira, realizando o curso de formação na cidade do Rio de Janeiro. Após a conclusão, no ano seguinte, classifica-se para servir no Hospital de Aeronáutica de Recife.

Desse modo, em 1976, o Dr. Luciano Braun se muda, em definitivo, para a Capital Pernambucana, onde passa a desempenhar o nobre exercício da medicina em diferentes hospitais e clínicas de saúde, tanto públicas quanto privadas.

No ano de 1977, ingressa, por concurso público, no Instituto Nacional de Previdência Social e, também, no Hospital Barão de Lucena, referência no atendimento ao público materno-infantil no Estado de Pernambuco. Em ambas instituições, atuou como médico anestesilogista até 1998.

A partir de 1983, o Dr. Luciano Braun passou a se interessar, cada vez mais, pela algologia - ciência voltada para o estudo e controle dos mais diversos tipos de dores, englobando as agudas, crônicas e relacionadas ao câncer, por exemplo. O homenageado publicou seu primeiro artigo na área naquele mesmo ano, passando, então, a se especializar e redirecionar suas atividades profissionais para esse importante campo médico.

Assim, em 1986, fundou a primeira clínica de dor do Norte e Nordeste do país, no Hospital de Aeronáutica de Recife, de onde permaneceu como chefe até a sua passagem para a reserva, em 2013, no posto de Tenente-Coronel Médico.

No ano seguinte, em 1987, foi a vez de inaugurar a primeira unidade privada dessa especialidade no Estado, a Clínica de Tratamento da Dor Luciano Braun, no bairro da Ilha do Leite, no Recife.

Seguiu, de maneira pioneira, constituindo unidades de saúde com esse tipo de especialização em vários hospitais de Pernambuco, fundando a Clínica de Dor do Hospital Barão de Lucena, em 1993; do Hospital SOS Mão e Ortopedia, em 1999; do Hospital Memorial São José e do Hospital Esperança, ambas em 2008.

Em paralelo a essa atuação como coordenador e gestor hospitalar, desde a década de 1980, o Dr. José Luciano Braun Filho vem aprofundando seus conhecimentos no tema “dor”, por meio da participação em dezenas de cursos, congressos e simpósios internacionais, bem como estabelecendo *networking* com profissionais de outros estados brasileiros.

Dessa forma, em 1989, promoveu, coordenou e presidiu o primeiro Simpósio Nordeste de Dor, nas dependências do auditório do II Comando Aéreo Regional, no Recife, gerando repercussão positiva em todo o Brasil.

Após o sucesso daquele evento, promoveu, em 1995, o primeiro Simpósio Norte e Nordeste de Dor, ocasião em que foi fundada a Sociedade Nordestina de Dor, com sede na cidade do Recife. A entidade logo se transformaria, no ano seguinte, na Sociedade Norte/Nordeste para Estudo da Dor. As duas tiveram o Dr. Luciano Braun como primeiro presidente.

Como reconhecimento ao trabalho de excelência e pioneiro realizado pelo médico nas regiões Norte e Nordeste do país, os membros da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor o elegeram para presidir a instituição, durante o Biênio 2000-2002.

Nesse último ano, com o objetivo estimular os profissionais pernambucanos a se especializarem nessa área médica que vem ganhando cada vez mais importância, o Dr. Luciano Braun fundou e presidiu a Sociedade Pernambucana para o Estudo da Dor.

Em 2012, durante a fundação da Sociedade Brasileira de Médicos Intervencionistas em Dor, foi eleito vice-presidente da entidade, e, dois anos depois, em 2014, assumiu sua presidência.

Além de tudo isso, gozando de grande prestígio em âmbito internacional, o Dr. Luciano Braun chegou a ser eleito diretor da Federação Latino-Americana de Associações para o Estudo da Dor. Foi, ainda, o único médico brasileiro a participar da fundação da Academia Latino-Americana de Médicos Intervencionistas em Dor, assumindo a vice-presidência dessa entidade.

Em síntese, o Dr. Luciano Braun é referência absoluta em seu campo de atuação, a anestesiologia e algologia, não apenas no Estado ou na Região Nordeste, mas em âmbito nacional e internacional.

Por essa razão, foi homenageado, merecidamente, diversas vezes ao longo da vida, tendo recebido, em 2011, o Título de Cidadão do município do Rio de Janeiro e, em 2012, o Título de Cidadão Recifense.

Nada mais justo, uma vez que o médico vem, desde a década de 1980, não apenas participando ativamente de seminários, simpósios e jornadas no Brasil e no exterior, mas, também, realizando e trazendo eventos de grande porte na área para o Estado, a exemplo do Congresso Mundial de Medicina Chinesa e do Congresso Brasileiro de Dor, realizados na Capital Pernambucana, sob sua organização.

Importante destacar ainda que, embora cearense de nascença, nos eventos de que participa como coordenador, presidente e conferencista, é sempre apresentado como médico pernambucano, tendo escolhido o Recife como cidade para morar, constituir família e desenvolver, de maneira pioneira, uma importantíssima especialidade médica no Estado, cuidando, ao longo de quase 50 anos de medicina, da saúde de milhares de pernambucanos.

Tendo em vista toda a trajetória de vida do homenageado em favor do Povo Pernambucano, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano para o Médico e Tenente-Coronel da Força Aérea Brasileira José Luciano Braun Filho.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2022.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Requerimentos

Requerimento Nº 004841/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 19 de setembro do presente ano, alusiva aos 70 anos (Jubileu de Vinho) da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus do Brasil - IPAD, com sede na cidade do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, sob a presidência do Pr. Edilson José do Nascimento, convidando-se para a solenidade toda a diretoria da referida Igreja e demais lideranças denominacionais no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pastor Edilson José do Nascimento, Presidente do Supremo Concílio.

Justificativa

É reconhecida por todos a importância da Igreja para a constituição de uma civilização forte e bem fundamentada, sendo a religião uma das atividades mais ligadas à existência humana, em todos os recantos do mundo, e nas suas diversas e múltiplas manifestações. É indiscutível que a Igreja desempenha papel essencial da sociedade, servindo como depositário de tradições princípios que formam o caráter de pessoas e coletividade, sempre priorizando princípios éticos positivos para o indivíduo e para a comunidade. Sendo uma comunidade de fé, composta por pessoas que se unem para prestar culto, desenvolver comunhão interpessoal, a caridade e o serviço ao próximo, sempre motivada pela fidelidade a Deus, a Igreja representa um segmento imprescindível para manutenção de valores morais fundantes para a sociedade em geral, sendo um instrumento valioso de formação da base da sociedade como um todo. A Igreja Pentecostal Assembleia de Deus do Brasil foi fundada em 1951, na cidade do Cabo de Santo Agostinho –PE, pelo Pastor Diomedes Ferreira de Melo, ex-prefeito da cidade, sendo representada, nos últimos 11 anos, pelo seu Presidente, Pastor Edilson José do Nascimento. A IPAD do Brasil tem aproximadamente 60 mil fiéis, com atuação no Brasil e no exterior, realizando muitas obras sociais, e atuando na educação religiosa e secular de muitas comunidades no Estado de Pernambuco, no Brasil e no exterior. Os princípios que norteiam a IPAD do Brasil são a força do Espírito Santo, a Evangelização, a Oração e o Louvor coletivo ao Senhor Jesus Cristo. Através de milhares de fiéis espalhados pelo Estado de Pernambuco, Brasil e em vários países do mundo, a IPAD vem desempenhando um importante papel como agência missionária, lugar de conforto e encorajamento, acolhimento, serviço social e beneficente, o que nos animou a solicitarmos dos nobres pares uma Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado, onde celebraremos os 72 anos de existência desta igreja tão importante para o Reino de Deus e para o nosso Estado de Pernambuco. Solicitamos, ante o exposto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovamos a presente proposição no mais breve espaço de tempo, com o objetivo de homenagearmos essa igreja tão importante para o estado de pernambuco e todo Brasil, bem como os seus integrantes, representados pelo Presidente do seu Supremo Concílio, o Pr. Edilson José do Nascimento.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2022.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 004842/2022

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada **Reunião Solene** no dia 25 de outubro do corrente ano, com objetivo de **comemorar os 50 anos de fundação do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA.

Justificativa

O Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA, tem início de sua história no dia 5 de janeiro de 1971, com o registro em cartório do primeiro estatuto da Associação de Ensino Superior da Vitória de Santo Antão – AESVISA, entidade mantenedora da primeira Instituição de Ensino Superior da cidade da Vitória de Santo Antão. A aula Magna Proferida no dia 3 de agosto de 1972, pelo Professor Daury da Silveira, no Colégio Municipal Três de Agosto, instituição que também foi sede provisória da FAFOPVISA, nos primeiros dias da sua história acadêmica é considerada como o marco de sua fundação, data esta que anualmente é comemorado seu aniversário. A Faculdade de Formação de Professores da Vitória de Santo Antão – FAFOPVISA, que, em conjunto com a Faculdade de Pedagogia da Vitória de Santo Antão, criada em 1999, foram posteriormente credenciadas como Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão – FAINTVISA. Essa última Instituição, a FAINTVISA, autora de uma trajetória exemplar no âmbito da educação superior em Pernambuco, obteve sua transformação em Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA, oficializada pela Portaria do Ministério da Educação nº. 1803, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 205, de 22 de outubro de 2019, seção 1, página 18. Esse ato ministerial permite continuidade à história de uma instituição comprometida com a formação moral, intelectual, ética, técnica e científica dos alunos, bem como contribuir para o progresso da comunidade onde está inserida, e, também, para o progresso do país, de acordo com as normas pertinentes e os grandes objetivos da Educação Nacional. Dito isto, comemoramos os 50 anos de fundação do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão – UNIVISA e em sua homenagem, solicito aos meus ilustres pares que aprovelem este requerimento de uma Reunião Solene nesta casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2022.

Aglailson Victor
Deputado

Requerimento Nº 004843/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao senhor Melchiades Montenegro Filho pela sua profícua trajetória na seara literária pernambucana e brasileira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Melchiades Montenegro Filho, Escritor; Djalma Loureiro de Figueiredo Júnior, Presidente da Câmara de Vereadores de Catende; Eraldo Joaquim Costa, 1º Secretário da Câmara de Vereadores de Catende; Jailton Fidelis da Silva, 2º Secretário da Câmara de Vereadores de Catende; Adriano Almeida Barros, Vereador; André Gustavo Araújo Da Silva Santiago, Vereador; Antônio Francisco da Silva, Vereador; Cicero Antônio da Silva, Vereador; Fernando Melo da Silva, Vereador; Heleno Pedro da Silva Filho, Vereador; José Wellington da Silva, Vereador; João Xavier Teixeira, Vereador; Júlio César Fernandes de Barros, Vereador; Marclílio José Bispo da Silva, Vereador; Gracina Maria Ramos Braz da Silva, Prefeita.

Justificativa

Nascido em 1942 na cidade de Catende, Melchiades Montenegro Filho é Geógrafo com especialização em Solos e Aerofotogrametria, aposentado da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA. Escritor, poeta, ator, artista plástico e pianista, com inúmeros artigos, crônicas, contos, poemas e livros publicados. Membro da União Brasileira de Escritores - UBE, Secretário Geral da Ordem do Mérito Literário Jorge de Albuquerque Coelho e Coordenador do Seminário de Historiologia Pernambucana da UBE, Acadêmico da Academia de Artes e Letras de Pernambuco - AALPE, da Academia de Letras, Artes de Ciências de Olinda – AALCO, da Academia Triunfense de Letras e Artes- ATLA e Presidente da Academia de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro – ALANE. Autor das Aquarelas Iconográficas do Conjunto Arquitetônico de Triunfo – 2003. Ilustrador de vários livros científicos, de literatura, de poemas como o de HaiKai “O trajeto das Horas” e o infantil A Chuva e a Árvore”. Produtor e ator do filme em Curta Metragem – “TIRO NO PÉ” e do documentário “NOVENTA ANOS DO CINE TEATRO GUARANY”. Trabalhos cartográficos publicados: “Mapa Turístico de Triunfo - PE” e Mapa Fisiográfico de Olinda – PE. Antologias: “Poetas do Século XXI”; “Os rios e seus poetas”; “Contos Inesquecíveis”; Contos e Crônicas Inesquecíveis; O planeta feito Quintal; Histórias Curtas; Agenda do Poeta – 2009; Panorama Literário Brasileiro – Os Melhores Contos de 2010; O Fim da Velhice; Sonetos Eternos; Contos de Outono; Antologia de 64 Poetas Brasileiros Contemporâneos; Antologia Brasileira Diamantes (I). Escreveu os livros: “Memórias Seletivas – Infância”; “Memórias Seletivas – Juventude; “O Tempo e a Fé; “Espreitando o Paraíso”; 16 Poemas Musicados”; “Histórias que o Tempo Esqueceu e “Contos de Canções”. Responsável pelas colunas “Fatos Esquecidos da Nossa História” e Vultos Esquecidos da Nossa História” do Jornal Ponto de Encontro, Recife –PE e “Pernambuco Histórico” do Jornal da Editora Novo Horizonte. Prêmio Vânia Souto Carvalho/Ficção - da Academia Pernambucana de Letras em 2014. Em comemoração a sua importante trajetória literária e artística, bem como a passagem de seu aniversário natalício de 80 (oitenta) anos, o senhor Melchiades Montenegro Filho realizará evento na biblioteca pública de Pernambuco, no próximo dia 02 de setembro, oportunidade na qual lançará seu novo livro: “O Escambo” a ser publicado pela Editora Nova Presença. Diante do exposto, considerando a importância do grande acervo literário e artístico do, ora homenageado, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2022.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 009822/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 3567/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação do cargo que indica, fixa sua remuneração.

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 6º, 13, 15, 24 e 32 da Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, no Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, o cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa - AGSE, de provimento efetivo, de nível superior, estruturado na forma disposta na presente Lei Complementar, com o quantitativo total de 163 (cento e sessenta e três) vagas distribuídas de acordo com a necessidade da FUNASE, para as especialidades indicadas: (NR)

I - Pedagogo - vagas: 33; (NR)

II - Psicólogo - vaga: 61; (NR)

III - Assistente Social - vagas: 63; e, (NR)

IV - Nutricionista - vagas: 06. (AC)

.....

Art. 3º
.....
IV - Especialidade: desdobramento de atividades, diante da necessidade de formação especializada, por exigência legal ou habilidades específicas, a critério da administração, para o exercício das atribuições do cargo; (NR)
.....
Art. 6º
.....
Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre as atribuições e requisitos de ingresso das especialidades indicadas nos incisos I a IV do art. 1º. (AC)
.....
Art. 13.
§ 1º As provas do concurso serão prestadas na forma do respectivo Edital, do qual constarão os programas das disciplinas, bem como outras disposições pertinentes à organização e realização do concurso. (NR)
.....
Art. 15.
.....
§ 2º Deve ser exonerado do cargo de Analista em Gestão Socioeducativa - AGSE o ocupante que, durante o estágio probatório, for considerado inapto, nos termos do Decreto específico de estágio probatório. (NR)
.....
Art. 24. Fica instituída, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Comissão Administrativa Permanente, composta por servidores do quadro de pessoal efetivo da entidade e da administração da entidade. (NR)
.....
§ 2º Para composição da Comissão serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, bem como 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam. (NR)
.....
Art. 32. Os Secretários de Administração e de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude poderão editar Portaria Conjunta disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar." (NR)
.....
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 31 de Agosto de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)	Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009823/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 958/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Quanto ao aspecto material, o referido projeto concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à empresária Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

O Projeto de Resolução ora analisado visa a conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à empresária Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Nascida no Estado de São Paulo, a Sra. Luiza é hoje a presidente da rede de vendas Magazine Luiza, que, espalhada por diversos estados brasileiros, tem, apenas em Pernambuco, em torno de 23 mil funcionários, 51 lojas e 1770 colaboradores, segundo justificativa enviada em anexo ao projeto.

Além disso, a empresa tem um importante enfoque no que diz respeito ao desenvolvimento social, promovendo diversas iniciativas em prol da população residente dos locais nos quais possui negócios.

Constata-se, portanto, que, em virtude da atuação da agraciada no mercado de varejo do Estado de Pernambuco em todo o Brasil, justifica-se a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 958/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 18 de Agosto de 2021

Pastor Cleiton Collins Presidente	
Favoráveis	
Juntas Relator(a) João Paulo	Clarissa Tercio Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009824/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A proposição em análise objetiva alterar a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2020, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos.

Cumprida a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebendo o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de inserir o conteúdo da proposição original no âmbito da Lei Estadual nº 17.359/2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade no âmbito do Estado do Pernambuco. Nestes termos, a proposição foi aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição visa à alteração da Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2020, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos para a política pública em questão.

A iniciativa acrescenta os seguintes objetivos à Política: (1) maior inserção dos idosos na vida social, proporcionando mais integração com as demais gerações através do uso da tecnologia; e (2) promover o uso de ferramentas digitais pelos idosos como forma de reencontro e convivência virtual com amigos e parentes, através do estímulo do hábito de realização de comunicações constantes por meio digital com aqueles entes queridos que não morem na mesma localidade.

Desse modo, a proposição incentiva o uso da tecnologia como ferramenta para aumentar a integração social das pessoas idosas, seja com parentes e amigos, seja com novas pessoas, da mesma ou de outras gerações, o que evita o isolamento e eleva a qualidade de vida na terceira idade.

Vale ressaltar que a interação com dispositivos tecnológicos acarreta inúmeros outros benefícios às pessoas idosas, como ganhos cognitivos decorrentes da estimulação cerebral e melhorias na coordenação motora, na percepção visual, na memória, na atenção, no processamento de informações, entre outros.

Destaca-se, por fim, que a proposição também contribui para a promoção de direitos como o de acesso à internet a todos e o de acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, previstos na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

Juntas Presidente	
Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)	Clarissa Tercio

PARECER Nº 009825/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição em questão visa a alterar a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de ampliar a incidência para estabelecimentos que promovam eventos esportivos de grande porte no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2022. Na sequência, a Comissão de Administração Pública analisou o mérito da propositura, apresentando o Substitutivo nº 02/2022, com a finalidade de modificar o âmbito de incidência da proposição. O Substitutivo foi então aprovado quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo ora em análise modifica a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, a fim de ampliar a incidência para estabelecimentos que promovam eventos esportivos de grande porte no Estado de Pernambuco.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º, são considerados eventos esportivos de grande porte aqueles com previsão de público superior a 2.000 (duas mil) pessoas. A partir da alteração proposta, os estabelecimentos de que trata a norma, de acordo com o inciso II do art. 2º, deverão afixar ao menos 1 (um) cartaz ou placa, na forma de regulamento do Poder Executivo, tendo em vista a natureza do estabelecimento, extensão e quantidade de pessoas nos locais de atendimento.

A proposição prevê também que os responsáveis legais pelos estádios, campos de futebol e estabelecimentos citados, além das placas e cartazes, poderão utilizar outras tecnologias e mídias digitais, em local de fácil visibilidade e formato proporcional à extensão do campo.

Dessa forma, a medida é uma importante ferramenta de combate ao racismo, além de atender aos preceitos constitucionais de respeito à dignidade e à cidadania do público participante de eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

Juntas Presidente	
Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)	Clarissa Tercio

PARECER Nº 009826/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.982, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças de até doze anos nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco, a fim de ampliar a sua abrangência, alcançando os estabelecimentos comerciais voltados ao lazer do público infantil.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, que realizou ajustes redacionais na ementa e no art. 1º, a fim de deixar mais claro o seu objetivo.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ao realizar a análise de mérito, propôs o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de restringir a ampliação da obrigatoriedade apenas aos estabelecimentos comerciais voltados ao lazer do público infantil. O Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu art. 71, a referida Lei preceitua que “a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

A proposição original tem como objetivo alterar a Lei Estadual nº 15.982, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas. Com a modificação, os estabelecimentos comerciais voltados ao lazer de crianças ou que disponham de área específica para recreação infantil também ficariam obrigados a fornecer a pulseira de identificação às crianças até os doze anos de idade.

O Substitutivo em análise, por sua vez, institui tal obrigatoriedade apenas aos estabelecimentos comerciais voltados ao lazer do público infantil e aos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Com isso, é mantido o objetivo principal da iniciativa, que é ampliar a aplicação da Lei nº 15.982/2017, sem desconsiderar a realidade dos estabelecimentos que dispõem de área específica para recreação infantil, mas não possuem essa finalidade.

Ainda segundo a proposição, o descumprimento às disposições sujeita o estabelecimento comercial voltado ao lazer do público infantil ou o responsável pela organização do evento às penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que garante uma maior proteção às crianças nos estabelecimentos comerciais voltados ao lazer do público infantil.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio

PARECER Nº 009827/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da deputada Alessandra Vieira.

A proposição em questão dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na CCLJ, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de determinar que se utilize, no âmbito da referida Política, os exames constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de evitar aumento de despesas e criação de atribuições aos órgãos do Poder Executivo Estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A trombofilia é uma condição caracterizada pelo aumento de formação de coágulos no interior dos vasos sanguíneos, constituindo uma potencial complicação para a saúde reprodutiva da mulher, uma vez que pode impossibilitar o desenvolvimento saudável do bebê durante a gravidez. A trombofilia gestacional, além de envolver riscos como alterações na pele e desprendimento placentário, também pode resultar em parto prematuro e até mesmo aborto espontâneo.

Diante disso, o diagnóstico precoce é fundamental para garantir o acompanhamento médico constante e o tratamento medicamentoso adequado para evitar complicações na gravidez. Sendo assim, a proposição em discussão tem por objetivo instituir a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional no âmbito do Estado de Pernambuco, visando minimizar os fatores de riscos dessa condição, com o intuito de reduzir a morbimortalidade das gestantes envolvidas no processo.

Para tanto, a iniciativa determina que as Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), administradas pela Secretaria Estadual de Saúde em Pernambuco, realizem exames para a detecção de trombofilia gestacional constantes na Tabela de Procedimentos do SUS, sempre que, a critério médico, o procedimento for considerado necessário e imprescindível para as pacientes. Desse modo, a proposição busca reforçar as ações preventivas e de controle da trombofilia gestacional na rede de saúde pública, fortalecendo o combate a uma das principais causas de morbimortalidade na gravidez, com alta incidência tanto nos três trimestres gestacionais, como também no pós-parto.

Por fim, vale lembrar que a iniciativa ainda obriga os prédios integrantes do Sistema Único de Saúde sob responsabilidade do Estado de Pernambuco a afixar informativos, impressos ou digitais, sobre o direito da população à realização dos exames em local visível do estabelecimento.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio

PARECER Nº 009828/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição original foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria. Na sequência, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da matéria legislativa, apresentou o Substitutivo nº 01/2022, para aperfeiçoar a redação da proposição original.

O Substitutivo, então, foi aprovado quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição original tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down.

Nesse contexto, especifica diretrizes segundo as quais a política pública em tela será executada. Dentre elas, estão: o desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente a síndrome, durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança; a disponibilização de equipe multidisciplinar para acompanhamento das pessoas com síndrome de Down; e o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

A fim de aperfeiçoar a redação da proposição, de modo a tornar mais claro seu entendimento, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2022, mantendo, portanto, inalterado os objetivos principais indicados pelo legislador original.

Portanto, o substitutivo em apreço, por apenas alterar a redação da proposição original a fim de torná-la mais precisa e clara, contribui de forma significativa para instituir as diretrizes para uma política pública direcionada às pessoas com síndrome de Down, de forma a promover o acompanhamento multiprofissional desses indivíduos e fomentar seu desenvolvimento físico e psicossocial.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio

PARECER Nº 009829/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição original foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria. Na sequência, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da matéria legislativa, apresentou o Substitutivo nº 01/2022, para aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei e garantir a continuidade da vigência das medidas de proteção à saúde pública constantes da Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020. O Substitutivo, então, foi aprovado quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de dispor sobre sua vigência e determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo ora em análise altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de dispor sobre sua vigência e determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.

A medida ora analisada motiva-se pela dificuldade de reciclar o material presente nas máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em face do risco de contaminação. Diante dessa dificuldade, tornaram-se comuns casos de animais que ficam presos nos elásticos das máscaras, sobretudo aves, que acabam entrelaçando bicos e patas, com grande risco para sua sobrevivência.

Desse modo, a exigência da proposição alinha-se à defesa do meio ambiente e da fauna, além de buscar o desejado equilíbrio ambiental e a sustentabilidade.

No entanto, a Lei nº 17.018/2020 só possui efeitos durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19. Ocorre que que o estado de calamidade pública não se encontra vigente, uma vez que que o Decreto nº 52.050/2021 produziu efeitos somente até 31 de março deste ano, não sendo renovado pelo Governador do Estado.

Dessa forma, a Lei nº 17.018/2020 perdeu sua eficácia, ensejando a proposição de Substitutivo ora em análise pela Comissão de Administração Pública com o intuito de retirar todos os dispositivos da norma que limitavam a sua aplicabilidade ao período de vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19, assegurando dessa forma a perenidade das regras presentes no instituto legal citado.

Dessa maneira, verifica-se que a propositura busca garantir a continuidade das regras estipuladas para o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, resguardando importantes medidas de defesa da saúde pública e de proteção ao meio ambiente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio

PARECER Nº 009830/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3357/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado – CEATOX, e dá outras providências, a fim de determinar o envio, à Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, de dados estatísticos referente às notificações decorrentes do contato com defensivos agrícolas.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebendo o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de promover ajustes na redação do projeto de Lei original. Nestes termos, a proposição foi aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição determina que o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, órgão vinculado à Secretaria de Saúde, criado pela Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, envie à Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco dados estatísticos referentes às notificações decorrentes do contato com defensivos agrícolas.

O CETOX é o órgão responsável pela implantação e coordenação da Política Estadual de Toxicologia no Estado de Pernambuco, acompanhando a execução das ações, projetos, programas, convênios e contratos. Entre as várias competências previstas na legislação, o órgão efetua a coleta, tratamento, armazenamento e disseminação de dados relativos às exposições químicas e intoxicações em geral, com vistas à geração de informações epidemiológicas de interesse.

Nesse aspecto, a proposta em tela apenas incrementa a norma vigente, no sentido de acrescentar ao art. 2º a alínea "m", que prevê o encaminhamento, semestral, da estatística de notificações decorrentes de exposições químicas e intoxicações provocadas por contato com defensivos agrícolas.

Denota-se que tal iniciativa é relevante para promover o intercâmbio técnico e acesso às informações científicas no que diz respeito aos grupos mais vulneráveis, sejam consumidores ou trabalhadores expostos aos riscos de intoxicações, especialmente as crônicas, considerando a natureza nociva e deletéria dos agrotóxicos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3357/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio Relator(a)

PARECER Nº 009831/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição em questão que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever penalidades aplicáveis pelo descumprimento ao disposto no art. 8º, que dispõe que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista não deve ser submetida a tratamento desumano ou degradante, privada de sua liberdade ou do convívio familiar e discriminada por motivo de seu transtorno.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Assim, cabe agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

No âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 15.487/2015 trata da proteção e dos direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA). Em seu art. 8º, a norma dispõe que as pessoas com TEA não serão alvo de discriminação, nem submetidas a tratamento desumano ou degradante ou privadas de sua liberdade ou do convívio familiar. Todavia, observa-se que a legislação estadual não institui sanção administrativa para quem descumpra o referido dispositivo.

Diante disso, e tendo em vista que as violações aos direitos de pessoas com TEA assumem formas variadas, devendo ser combatidas em todas as esferas, a proposição em questão visa alterar a Lei Nº 15.487/2015, a fim de incluir penalidades administrativas de advertência e multa, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas em legislação específica, aos que descumprirem o disposto no

referido art. 8º, de forma a promover a penalização daqueles que atentarem contra a dignidade das pessoas com TEA, abrangendo pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada.

Ademais, a iniciativa também prevê a responsabilização administrativa de agentes públicos pela prática dos atos previstos no art. 8º da Lei Nº 15.845/2015, no exercício de suas funções, na forma da legislação aplicável. A fiscalização e a aplicação das penalidades de que trata a proposição deverão ser realizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante procedimento administrativo que assegure a ampla defesa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

	Clarissa Tercio	
	Presidente	
	Favoráveis	
Juntas Relator(a)		Pastor Cleiton Collins
João Paulo		

PARECER Nº 009832/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei Nº 13.494/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de prever o desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em debate tem como objetivo principal estimular o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinados a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos no Estado de Pernambuco.

Para isso, propõe a alteração da Lei nº 13.494/2008 - que cria Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS) - para incluir na abrangência do SESANS o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos, promovendo a orientação de mães, pais, responsáveis e cuidadores para a promoção de uma alimentação saudável.

A segurança alimentar se apresenta como um dos importantes desafios da atualidade, uma vez que a qualidade dos alimentos para o consumo é de fundamental importância para a garantia das necessidades nutricionais e consequentemente para a promoção da saúde da população. A temática ganha ainda mais relevância quando relacionada às crianças e aos idosos, que são mais vulneráveis às situações de fome e má nutrição.

A proposta estabelece, portanto, importante medida normativa de promoção de políticas públicas voltadas à promoção de alimentação saudável, que atenda às necessidades nutricionais das crianças e dos idosos no Estado de Pernambuco. Desta forma, contribui-se para a materialização dos direitos à alimentação e à saúde.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio
João Paulo Relator(a)		

PARECER Nº 009833/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebendo o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de compatibilizar o reconhecimento da gestante com TEA como paciente prioritária e as demais classificações de risco já estabelecidas na rotina da unidade de saúde.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para prever o direito ao atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista – TEA na rede pública e privada de saúde.

Nesse sentido, a iniciativa estabelece que, obedecida a classificação de riscos, a gestante com TEA será considerada paciente prioritária, devendo ser atendida pela Atenção Secundária, com vistas a reduzir os riscos de mortalidade materna, depressão pós-parto e facilitar o diagnóstico precoce do TEA infantil.

A proposição também estabelece que a gestante com TEA terá direito a acompanhamento psicológico, psiquiátrico, ginecológico, obstétrico, inclusive por doulas, durante todo período da gravidez, podendo se estender do pré-natal ao parto, pós-parto e puerpério, a depender da necessidade clínica da paciente.

Ademais, no momento do parto, a gestante com TEA poderá ser acompanhada por pessoa de sua confiança, bem como por profissional de saúde mental, para auxiliá-la junto com a equipe médica.

Diante das particularidades que o tratamento do Transtorno de Espectro Autista exige, o que se acentua durante a gestação, a iniciativa ora apreciada se mostra bastante adequada para aprimorar a prestação dos serviços de saúde destinados às mulheres no estado, garantindo às gestantes com TEA o direito de receberem a atenção de saúde necessária durante a gravidez e depois dela.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio
João Paulo Relator(a)		

PARECER Nº 009834/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3415/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar que os laudos que atestem deficiências irreversíveis, sejam válidos por tempo indeterminado para fins de comprovação dos direitos das pessoas com deficiência perante as operadoras de seguro-saúde.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebendo o Substitutivo nº 01/2022, a fim de inserir o objeto da iniciativa na Política Estadual da Pessoa com Deficiência, uma vez que o projeto original buscava alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor. Nestes termos, a proposição foi aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição normativa ora analisada altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para determinar que os laudos médicos periciais que atestem deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível tenham validade por tempo indeterminado perante as operadoras de seguro-saúde e planos de saúde, abarcando, também, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A Política Estadual da Pessoa com Deficiência estabelece, em seu art. 14-B e seu parágrafo único, que os laudos médicos periciais que atestem deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para sua concessão. Desse modo, a iniciativa sob exame estende a validade de tais laudos para utilização também perante operadoras de seguro-saúde e planos de saúde, além de destacar sua eficácia para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Importa destacar, por fim, que o conteúdo da proposição se insere no dever que o Estado brasileiro assumiu, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – principal instrumento internacional de direitos humanos para a proteção dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência – de assegurar a esse grupo de pessoas, com prioridade, a efetivação de diversos direitos fundamentais, entre eles, o direito à saúde.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3415/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio
João Paulo Relator(a)		

PARECER Nº 009835/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3513/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão visa a instituir a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Esse colegiado propôs o Substitutivo nº 01/2022, com o intuito de aprimorar a redação do Projeto. Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Nos últimos anos, em consequência de diversos fatores como a melhoria das condições sanitárias e de acesso a bens e serviços, a expectativa de vida da população brasileira tem aumentado. Os avanços na área da saúde também têm possibilitado que cada vez mais pessoas consigam viver por um período mais prolongado, mesmo possuindo algum problema de saúde ou algum tipo de incapacidade.

Diante dessa situação atual de envelhecimento demográfico, algumas demandas são colocadas para a família, sociedade e poder público, no sentido de proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas idosas. Desta forma, a presença do cuidador nos lares tem sido cada vez mais frequente.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise visa a instituir a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos em Pernambuco, que traz uma série de princípios e objetivos para nortear as políticas públicas específicas que atendam às necessidades desse segmento da sociedade.

Os principais objetivos da referida Política são incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado; contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso, como área específica de atuação, e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área; e contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado. Portanto, a criação da Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos é uma medida importante para resguardar a saúde, a qualidade de vida e promover a dignidade e a cidadania da população idosa em nosso estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3513/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

Pastor Cleiton Collins Presidente	
Favoráveis	
JuntasRelator(a) João Paulo	Clarissa Tercio

PARECER Nº 009836/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3543/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", à promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme dispõe o art. 278 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado em suas respectivas áreas de atuação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

No que se refere ao Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", o autor da proposição apresenta dados históricos e curriculares da promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida que justificam a condecoração, nos termos do que pressupõe o art. 279.

Em breve síntese, a senhora Rosemary Almeida nasceu no município de Limoeiro, Região Agreste de Pernambuco, formou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1982 e, após aprovação em concurso público, foi nomeada promotora de Justiça do Estado de Pernambuco.

Desde então, atuou como titular das comarcas dos seguintes municípios: Correntes (de 1990 a 1992); João Alfredo (de 1992 a 1994); Itambé (de 1994 até 2012), e a comarca do Recife, na atualidade, além de exercer suas funções, cumulativamente, em Bom Conselho, Bom Jardim, Limoeiro, Feira Nova, Condado, Itaquitinga e Ferreiros.

Em razão do histórico apresentado pelo autor, anexo ao Projeto de Lei, verifica-se que a homenageada tem ampla experiência e destaque na defesa dos direitos humanos, na humanização e estruturação da cadeia pública de Itambé, e em áreas como combate à homofobia, infância e juventude, saúde, meio ambiente, promoção do patrimônio público, promotoria comunitária, promotoria do consumidor, júri, eleitoral e criminal.

Vale destacar ainda a atuação profissional da homenageada como professora da Faculdade de Direito de João Pessoa da Universidade da Paraíba, com diversas produções científicas, com temáticas de interesse público, apresentadas em Congressos Estaduais e Nacional do Ministério Público e publicadas em Revistas Jurídicas da Associação do Ministério Público de Pernambuco.

Ademais, em 2010, foi indicada ao Prêmio Nacional de Direitos Humanos Dorothy Stein; em 2011, foi homenageada na Cartilha Defensores de Direitos Humanos: Trajetórias, Resistência e coletividades, promovida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e agraciada com a Medalha Pernambucana do Mérito Policial; em 2012, recebeu Votos de Aplausos da Câmara dos Vereadores do Recife; em 2015, foi indicada pela CONAMP (Nacional) ao Prêmio da Revista Claudia, que representa a maior premiação feminina na América Latina naquela ocasião; e, em 2022, recebeu o prêmio Tacaruna Mulher, Categoria Atividades Jurídicas e votos de aplausos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Portanto, diante da relevante trajetória na defesa dos direitos humanos, enfrentamento às desigualdades e causas sociais em Pernambuco, é justa a aprovação do Projeto de Resolução que prevê a concessão de Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", à promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3543/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

Juntas Presidente	
Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João PauloRelator(a)	Clarissa Tercio

PARECER Nº 009837/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3593/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

A proposição objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça Sérgio Roberto da Silva Pereira. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça Sérgio Roberto da Silva Pereira.

Natural do município de Pombal, no Estado da Paraíba, o senhor Sérgio Roberto é graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e foi nomeado ao cargo de Promotor de Justiça de 1º Entrância no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em 11/02/1994, para a circunscrição de Afogados da Ingazeira, iniciando o exercício em 22/02/1994, na Promotoria de Justiça de Itapetim. Em seguida, exerceu suas funções nas cidades de Betânia, Carnaíba, Serra Talhada, todas localizadas na mesorregião do sertão pernambucano, além de São Bento do Una, na região do agreste.

Em 1996, o homenageado foi promovido, por antiguidade, para a 2ª Entrância, assumindo a Promotoria de Justiça em São José do Egito; de 1998 até 2002, assumiu a Promotoria de Justiça de Igarassu; em 2003, passou a atuar na 1ª Vara Criminal da Capital como 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, destacando-se no combate e na apuração da criminalidade organizada no Estado de Pernambuco, onde exerce a titularidade até hoje.

Além disso, foi designado para o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal; integrou, como representante do MPPE, o Conselho Político do Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares – PROVITA; e ainda exerceu a função de assessor técnico em matéria criminal da Procuradoria-Geral de Justiça.

Diante do exposto, entende-se que a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça Sérgio Roberto da Silva Pereira é um justo reconhecimento ao trabalho desenvolvido por este servidor público para garantir a efetivação dos direitos fundamentais da população pernambucana.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3593/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 31 de Agosto de 2022

Juntas Presidente	
Favoráveis	
Pastor Cleiton CollinsRelator(a) João Paulo	Clarissa Tercio

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 08/2022

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 08/2022.

Dep. Álvaro Porto

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 4003, código de subação EJGX, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Carnalba. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Carnalba. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária do município de Carnalba, de modo a possibilitar a Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, garantindo um melhor atendimento aos que necessitam dos serviços de saúde do município.

Dep. Antônio Fernando

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 505, código de subação EIY1, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ouricuri. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Araripina. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tem a finalidade de ser aplicado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP, CNPJ nº 10.739.225/0001-18, administradora do Hospital e Maternidade Santa Maria, município de Araripina/PE, na aquisição de materiais de custeio das atividades do referido hospital, garantindo a oferta de procedimento de pequena e média complexidade ambulatorial e hospitalar, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento de saúde a população.

Dep. Clóvis Paiva

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 879, código de subação EJ8F, referente à ação Qualificação da Atenção Primária (4217) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Escada. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta (123), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Altinho. Objetivo do remanejamento: Requalificação de áreas públicas e pavimentação de ruas com paralelepípedos do Município de Altinho.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 878, código de subação EJ8E, referente à ação Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos (2164) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Gameleira. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta (123), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Altinho. Objetivo do remanejamento: Requalificação de áreas públicas e pavimentação de ruas com paralelepípedos do Município de Altinho.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 880, código de subação EJ8G, referente à ação Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos (2164) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cupira. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fortalecimento das Políticas Regionais de Saúde (2400) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Palmares. Objetivo do remanejamento: Aquisição de veículo tipo FURGÃO-VAN para transformar em unidade-móvel de atendimento à saúde.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 871, código de subação EJ87, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Fortalecimento das Políticas Regionais de Saúde (2400) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Palmares. Objetivo do remanejamento: Aquisição de veículo tipo FURGÃO-VAN para transformar em unidade-móvel de atendimento à saúde.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 871, código de subação EJ87, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Fortalecimento das Políticas Regionais de Saúde (2400) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Caetano. Objetivo do remanejamento: Aquisição de veículo do tipo VAN para possibilitar a realização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) pela saúde municipal.

Dep. Juntas

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 818, código de subação EJ6Q, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a União (20), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Municípios (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Destinação de recursos para a implementação de uma nova Delegacia da Mulher em Caruaru.

Dep. Erick Lessa

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 469, código de subação EIX1, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Arcoverde. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Destinação de recursos para a implementação de uma nova Delegacia da Mulher em Caruaru.

Dep. Wanderson Florêncio

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 5015, código de subação EJB5, referente à ação Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa

Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda visa realização de Podcast sobre cultura e gastronomia com personalidades do estado e do país, através do Instituto Multidisciplinar Brasileiro (CNPJ nº 00.438.050/0001-55).

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 7010, código de subação EJMK, referente à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência (4136) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência (4136) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda tem como objetivo a realização de cursos de formação profissional para pessoas com deficiência intelectual, visando a ações de empreendedorismo e a inclusão no mercado de trabalho, por meio do Instituto Juventude Criativa (CNPJ nº 27.589.692/0001-01).

Dep. Manoel Ferreira

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 490, código de subação EIXM, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Arcoverde. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino (1932) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Arcoverde. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada para Entidade Fundação Terra, CNPJ: 12.658.530/0001-00, para manutenção dos serviços desenvolvidos pela Escolinha Pax Christi Schola da Fundação Terra.

Dep. João Paulo

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 5023, código de subação EJJX, referente à ação Melhoria e Expansão da Educação Profissional (4214) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Ações de Incentivo ao Desenvolvimento de Baixo Carbono (3389) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos para realização de estudos e diagnósticos dos impactos gerados para a agricultura familiar devido aos projetos de expansão das energias eólica e solar, oferecendo capacitação para os sindicatos dos trabalhadores rurais das cidades do agreste e sertão, através do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-DIEESE, CNPJ 60.964.996/0001-87. Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 5019, código de subação EJJY, referente à ação Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS (2744) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Criação e Consolidação da Rede de Inovação de Pernambuco (4111) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta (120), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Prover recursos para aquisição de equipamentos permanentes para requalificação de laboratórios do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia no Departamento de Agronomia da Universidade Federal Rural de Pernambuco, com o intuito de promover pesquisa e o avanço no diagnóstico das doenças de plantas, como também para o ensino no curso de agronomia e afins, por meio da parceria tripartite entre o Governo de Pernambuco, a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e a Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional, CNPJ:08.961/0001-58.

Dep. Isaltino Nascimento

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 7007, código de subação EJMW, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado (4326) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Readequação do prédio tombado da Sede da Associação Comercial de Pernambuco, CNPJ nº 10.906.923/0001-60, através da mesma, tendo em vista que o imóvel necessita de reforma.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 7007, código de subação EJMW, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Viabilizar oficinas de confecção e dança, palestras e exposições sobre candomblé e cultura de Angola, através da ABASSA AXE OYA BALE OMIM, CNPJ Nº 12.660.447/0001-76, visando a geração de emprego e renda dos moradores daquela localidade que vivem em vulnerabilidade social.

Dep. Clodoaldo Magalhães

Retirou R\$ 90.000,00 da emenda 385, código de subação EIUP, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ibirajuba. Adicionou R\$ 90.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 387, código de subação EIUR, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Água Preta. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 72.250,00 da emenda 394, código de subação EIUY, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cortês. Adicionou R\$ 72.250,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 102.250,00 da emenda 377, código de subação EIUH, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tuparetama. Adicionou R\$ 102.250,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de

Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 389, código de subação EIUT, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Arcoverde. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 381, código de subação EIUL, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paulista. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 390, código de subação EIUU, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Araçoiaba. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 2091, código de subação EIUZ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Recife. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 5000, código de subação EJJG, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Camocim de São Félix. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 5099, código de subação EJJJ, referente à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 7008, código de subação EJMJ, referente à ação Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas (4137) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIAPE (217), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Jaboatão dos Guararapes. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco (FUNDARPE), a fim de realizar o Novo Festival Pernambuco - Na Luta contras as drogas, que será executado através do Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25, como forma de disseminar a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania especialmente no combate ao uso de drogas.

Dep. Wanderson Florêncio

Retirou R\$ 90.000,00 do remanejamento 7025, código de subação EJMU, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Limoeiro. Adicionou R\$ 90.000,00 à ação Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior do Estado (4186) sob responsabilidade da unidade orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE (306), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Tupanatinga. Objetivo do remanejamento: O projeto é destinado a construção de uma passagem molhada na estrada de acesso ao Assentamento Ilha Grande no município de Tupanatinga, permitindo assim o deslocamento dos moradores dessa comunidade e sítios vizinhos, pelo Conselho de Desenvolvimento Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Ilha Grande (CNPJ nº 09.278.309/0001-12).

Retirou R\$ 90.000,00 do remanejamento 8015, código de subação, referente à ação Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior do Estado (4186) sob responsabilidade da unidade orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE (306), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Tupanatinga. Adicionou R\$ 90.000,00 à ação Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior do Estado (4186) sob responsabilidade da unidade orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE (306), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Tupanatinga. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se para a construção de uma passagem molhada na estrada de acesso ao Assentamento Ilha Grande no município de Tupanatinga, permitindo assim o deslocamento dos moradores dessa comunidade e sítios vizinhos, a ser realizada pelo Conselho de Desenvolvimento Rural de Tupanatinga - CMDRS (CNPJ nº 05.411.713/0001-61).

Dep. Isaltino Nascimento

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 7007, código de subação EJMW, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de São José do Egito. Objetivo do remanejamento: CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA COM ACESSO SOBRE RIACHO, SÍTIO COMIÇÃOH, ZONA RURAL DE SÃO JOSE DO EGITO/PE.

Retirou R\$ 480.000,00 do remanejamento 7007, código de subação EJMW, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo

(41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 480.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, tendo em vista a insuficiência desses materiais no município de Paudalho.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 8012, código de subação, referente à ação Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado (4326) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado (4326) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Readequação do prédio tombado da Sede da Associação Comercial de Pernambuco, CNPJ nº10.906.923/0001-60, através da mesma, tendo em vista que o imóvel necessita ser reformado.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 8012, código de subação, referente à ação Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado (4326) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, tendo em vista a insuficiência desses materiais no município de Paudalho.

Retirou R\$ 480.000,00 do remanejamento 8018, código de subação, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 480.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, tendo em vista a insuficiência desses materiais no município de Paudalho.

Dep. Clóvis Paiva

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 874, código de subação EJ8A, referente à ação Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Primeira fase da construção do Complexo da Sede Única do Ministério Público de Pernambuco.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 110.000,00 do remanejamento 1082, código de subação EJAK, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 110.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: Melhoria e ampliação da assistência prestada à população, por intermédio de ajuda ao CUSTEIO a UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - HOSPITAL ARMINDO MOURA, CNPJ nº. 11.683.042/0001-90.

Retirou R\$ 119.500,00 do remanejamento 1082, código de subação EJAK, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 119.500,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Aquisição de GERADOR de 55kva ou de maior potência para o CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA, inscrito no CNPJ nº. 11.866.365/0001-10.

Dep. Fabíola Cabral

Retirou R\$ 500.000,00 da emenda 438, código de subação EIW6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Aquisição de 02 (dois) veículos adaptados destinados ao transporte de Pessoas com Deficiência e dificuldade de locomoção, tendo em vista a insuficiência desse tipo de transporte para atender a demanda do município.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 438, código de subação EIW6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Condado. Objetivo do remanejamento: Aquisição de um veículo para transporte fora de domicílio (TFD), para a Associação Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural do Condado CENDSC em Condado, CNPJ: 05.532.535/0001-27 - tendo em vista a insuficiência desse tipo de transporte para atender a demanda do município.

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 438, código de subação EIW6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cumaru. Objetivo do remanejamento: Pavimentação da 6ª travessa da rua João Paulo Barbosa em Ameixas-Cumaru, nomeada como rua: Antônia Maria de Lima, popularmente conhecida como Rua dos Netos.

Dep. Teresa Leitão

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 765, código de subação EJ59, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada ao Instituto SOS Mão Criança (CNPJ: 08.187.800/0001-75), com o intuito de garantir a compra de equipamentos de manutenção no atendimento a crianças e adolescentes portadoras de malformação congênitas e sequelas de acidentes nos membros superiores e/ou inferiores, assim como assistência as suas famílias.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 3075, código de subação EJ54, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Belo Jardim. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Belo Jardim. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para aquisição de ambulância para o município de Belo Jardim/ PE.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 3086, código de subação EJ65, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência (4136) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o

município de Garanhuns. Objetivo do remanejamento: Emenda destina a Entidade sem fins econômicos APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Garanhuns (CNPJ: 10.136.752/0001-38), situada na R. José Ferreira Leal, 90 - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55296-620, com o fim de atendimento a jovens e crianças excepcionais do município de Garanhuns e região.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 796, código de subação EJ64, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Gameleira. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Gameleira. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada no município de Gameleira/PE para aquisição de veículo de Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Requerimento realizado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Gameleira/PE.

Dep. Tony Gel

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 252, código de subação EIR0, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Reforma, ampliação e equipagem da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caruaru/APAE, CNPJ nº 20.595.230/0001-58, no sentido de melhorar as condições de atendimento às crianças, jovens e adultos com deficiência.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 2035, código de subação EIQQ, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Reforma, ampliação e equipagem da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caruaru/APAE, CNPJ nº 20.595.230/0001-58, no sentido de melhorar as condições de atendimento às crianças, jovens e adultos com deficiência.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 1046, código de subação EIQO, referente à ação Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Melhorar a infraestrutura da sede e galpão da Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores de Serra dos Pintos - AMPAS, CNPJ nº 31.768.940/0001-59, a qual apoia a produção e beneficiamento de frutas, verduras e hortaliças no 3º Distrito de Caruaru.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 2035, código de subação EIQQ, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Melhorar a infraestrutura da sede e galpão da Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores de Serra dos Pintos - AMPAS, CNPJ nº 31.768.940/0001-59, a qual apoia a produção e beneficiamento de frutas, verduras e hortaliças no 3º Distrito de Caruaru.

Dep. Teresa Leitão

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 3083, código de subação EIJFL, referente à ação Qualificação da Educação Inclusiva (4317) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Qualificação da Educação Inclusiva (4317) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda direcionada à Secretaria de Educação e Esportes, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, gerência de educação inclusiva, direitos humanos e cidadania, unidade de gênero e sexualidade, na criação do Projeto para criação de grupos de pesquisa e práticas pedagógicas em gênero e sexualidade.

Dep. Fabíola Cabral

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 438, código de subação EIW6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: Capacitação e qualificação profissional de mulheres, especialmente as em situação de vulnerabilidade, para melhorar a qualidade de vida e oferecer autonomia financeira através da associação das Mulheres de Ponte dos Carvalhos, inscrita sob o CNPJ: 09.595.269/0001-32.

Dep. Antônio Fernando

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 507, código de subação EIY3, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Maria da Boa Vista. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destina-se para ser aplicado pela Associação Nordeste para o Desenvolvimento Rural Sustentável, município de Ouricuri/PE, CNPJ nº 41.659.416/0001-01, na perfuração de Poços Artesianos com a finalidade de captação de água de boa qualidade que se encontra armazenada no lençol freático. Um alívio para as famílias de pequenos agricultores que tanto precisam para minimizar o sofrimento com a seca do sertanejo.

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 5043, código de subação EJJC, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ouricuri. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destina-se para ser aplicado pela Associação Nordeste para o Desenvolvimento Rural Sustentável, município de Ouricuri/PE, CNPJ nº 41.659.416/0001-01, na perfuração de Poços Artesianos com a finalidade de captação de água de boa qualidade que se encontra armazenada no lençol freático. Um alívio para as famílias de pequenos agricultores que tanto precisam para minimizar o sofrimento com a seca do sertanejo.

Dep. Teresa Leitão

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 5003, código de subação EJ5P, referente à ação Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais (3093) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais (3093) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada a entidade sem fins econômicos Gestos, localizada na Rua dos Médicos, 68, Boa Vista, Recife, PE, CNPJ: 41.229.113/0001-40 para atendimento psicossocial de pessoas acometidas com HIV/AIDS no estado de Pernambuco.

Dep. Fabíola Cabral

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 438, código de subação EIW6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação

Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Condado. Objetivo do remanejamento: Aquisição de um veículo para transporte fora de domicílio (TFD), para a Associação Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural do Condado CENDSC em Condado, CNPJ: 05.532.535/0001-27 - tendo em vista a insuficiência desse tipo de transporte para atender a demanda do município.

Dep. Pastor Cleiton Collins

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 430, código de subação EIVY, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Barreiros. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos (4323) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Carpina. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para viabilizar a implantação e o custeio da atividade de qualificação ao atendimento das mulheres, gestantes e seus filhos (Programa Mãe Coruja) através do IAB - Instituto Asa Branca CNPJ 09.064.628.0001-25 no município de Carpina, localizado na zona da mata norte do Estado de Pernambuco.

Dep. Fabíola Cabral

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 438, código de subação EIW6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tamandaré. Objetivo do remanejamento: Aquisição de uma UTI-móvel para o município.

Retirou R\$ 69.500,00 da emenda 438, código de subação EIW6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 69.500,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Ribeirão. Objetivo do remanejamento: Pavimentação da Rua João bestastão de Melo, situada no bairro Vila rica no município de Ribeirão - PE. Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 438, código de subação EIW6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Condado. Objetivo do remanejamento: Pavimentação da Rua Anízio Monteiro de Barros, localizada no bairro Centro do município de Condado - PE.

Dep. Juntas

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 811, código de subação EJ6J, referente à ação Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) (3007) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Triunfo. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Promover a realização do VI Encontro das Mulheres Periféricas do Recife e Região Metropolitana. Executando também um mapeamento das organizações lideradas por mulheres na cidade do Recife. A ser executada pelo Grupo de Mulheres Cidadania Feminina - CNPJ: 06.303.793-0001/02.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 4091, código de subação EJH1, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cupira. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cupira. Objetivo do remanejamento: A Emenda é destinada à construção de uma praça no loteamento Juarez Lopes, na zona urbana do município.

Dep. Roberta Arraes

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 5021, código de subação EJJ7, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Vertentes. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destina-se para CUSTEIO NA PROMOÇÃO DA SAÚDE, através do INSTITUTO ESPERANÇA DE BENEFICENCIA EM SAÚDE DE PERNAMBUCO - IESPE, CNPJ/MF nº 04.712.650/0001-10, localizada na Avenida Siqueira Campos, 56, térreo, Centro, na cidade de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, objetivando reforçar suas ações filantrópicas na prestação de serviços à saúde da população pernambucana.

Dep. Juntas

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 811, código de subação EJ6J, referente à ação Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) (3007) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Triunfo. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Participação e Realização de Eventos de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (0103) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Promover um trabalho de escuta e formação ativa das juventudes da comunidade da Ilha de Deus na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, a partir de processos de organização política, com ênfase no fortalecimento da identidade cultural, no potencial criativo e no protagonismo da juventude na luta por direitos. A ser realizado pela ASSOCIAÇÃO AÇÃO COMUNITÁRIA CARANGUEJO UÇÁ - CNPJ nº 18.947.020/0001-30.

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 811, código de subação EJ6J, referente à ação Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) (3007) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Triunfo. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Apoio às ações de proteção, conservação e educação ambiental nas comunidades tradicionais (2703) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Promover um trabalho de escuta e formação ativa das juventudes da comunidade da Ilha de Deus na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, a partir de processos de organização política, com ênfase no fortalecimento da identidade cultural, no potencial criativo e no protagonismo da juventude na luta por direitos. A ser realizado pela ASSOCIAÇÃO AÇÃO COMUNITÁRIA CARANGUEJO UÇÁ - CNPJ nº 18.947.020/0001-30.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 5078, código de subação EJJ5, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Maraial. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A Emenda é destinada à aquisição de equipamentos para cessão ao CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO inscrito no CNPJ: Nº 11.868.635/0001-21. Afim de atender ao associados da instituição.

Retirou R\$ 293.187,00 do remanejamento 5080, código de subação EJJU, referente à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Tracunhaém. Adicionou R\$ 293.187,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A Emenda é destinada à aquisição de equipamentos para cessão ao CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO inscrito no CNPJ: Nº 11.868.635/0001-21. Afim de atender ao associados da instituição.

Retirou R\$ 43.187,00 do remanejamento 5081, código de subação EJJV, referente à ação Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Glória do Goitá. Adicionou R\$ 43.187,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A Emenda é destinada à aquisição de equipamentos para cessão ao CENTRO SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO inscrito no CNPJ: Nº 11.868.635/0001-21. Afim de atender ao associados da instituição.

Dep. Diogo Moraes

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 706, código de subação EJ3M, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tacaimbó. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Tacaimbó. Objetivo do remanejamento: Aporte para compra de implementos para o município de Tacaimbó.

Dep. Juntas

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 811, código de subação EJ6J, referente à ação Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) (3007) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), do município de Triunfo. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) (3007) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Triunfo. Objetivo do remanejamento: Execução de melhorias físicas e tecnológicas do Cinema Rio Branco (Arcoverde), Theatro Cinema Guarany (Triunfo) e Cine Teatro Apolo (Palmares). A ser executada pela Secretaria de Cultura do Estado. .

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 8077, código de subação, referente à ação Participação e Realização de Eventos de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (0103) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) (3007) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Triunfo. Objetivo do remanejamento: Execução de melhorias físicas e tecnológicas do Cinema Rio Branco (Arcoverde), Theatro Cinema Guarany (Triunfo) e Cine Teatro Apolo (Palmares). A ser executada pela Secretaria de Cultura do Estado.

Dep. Isaltino Nascimento

Retirou R\$ 500.000,00 do remanejamento 8020, código de subação, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Iati. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a construção de duas Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista a crescente demanda do município.

Dep. José Queiroz

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 5096, código de subação EJK6, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Obra de reforma com ampliação do Centro de Apoio Administrativo, que faz parte da 1ª fase da construção do Complexo da Sede Única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na cidade do Recife.

Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 5095, código de subação EJK5, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferências a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Exú. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para execução de obra de implantação de rede de distribuição de água para os loteamentos Serranópolis e Luiz Mariano na cidade de Caruaru.

Retirou R\$ 90.000,00 do remanejamento 5096, código de subação EJK6, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 90.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para execução de obra de implantação de rede de distribuição de água para os loteamentos Serranópolis e Luiz Mariano na cidade de Caruaru.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 7016, código de subação EJMx, referente à ação Expansão de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para execução de obra de implantação de rede de distribuição de água para os loteamentos Serranópolis e Luiz Mariano na cidade de Caruaru.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 7017, código de subação EJMY, referente à ação Expansão de Políticas de Prevenção à Violência (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras Despesas Correntes (33), modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicações Diretas (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para execução de obra de implantação de rede de distribuição de água para os loteamentos Serranópolis e Luiz Mariano na cidade de Caruaru.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Aluísio Lessa (Presidente);

Titulares:

Antônio Moraes;
Diogo Moraes;

Henrique Queiroz Filho (Relator);
Tony Gel.

Atas de Comissões

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA “O RACISMO E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA”, REALIZADA PELA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DA ALEPE, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO SÉRGIO GUERRA.

No dia 16 de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na modalidade presencial, reuniu-se a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular sob a presidência da Deputada Juntas, para realização de Audiência Pública a fim de debater o tema “O Racismo e a Discriminação Contra as Religiões de Matriz Africana”. A Presidente da Comissão, Dep. Juntas, representada por Jô Cavalcanti, deu início aos trabalhos saudando a todos e falando que este seria o momento de oportunizar o debate acerca da garantia constitucional da liberdade de crença e do livre exercício dos cultos religiosos e suas liturgias, frente aos constantes ataques que têm sido perpetrados contra templos de religiões de matriz africana e afro-indígena no Brasil e em nosso estado. Em seguida o Dep. João Paulo, saudou a todos os presentes e pautou a problemática na Casa Legislativa e reforçou a abertura de espaço para a denúncia e exigência de providências. Em seguida o Dep. Doriel Barros abordou o tema ressaltando que são tantas feridas, mortes e perseguições às formas indígenas e afrodescendentes de empoderamento, e que o Bolsonarismo foi, e tem sido, um processo para se identificar a dimensão de um projeto conservador no Brasil. Finalizou colocando seu mandato à disposição. Em seguida tiveram fala os seguintes representantes: Padre Clóvis Cabral, filho de Yalorixá América Oyá Kaloyá, presbítero da Ordem dos padres Jesuítas. Ele iniciou sua fala fazendo saudações a todos e abordou a falsa supremacia cristã sobre os demais segmentos religiosos, como também a questão central e determinante do período da escravidão no Brasil para as violências contra religiões de matriz africana. Que segue defendendo que a igreja católica é plural, tal qual seus membros e os que a defendem, mas que sempre se deve zelar pelo evangelho da misericórdia. Encerrou suas palavras dizendo que nasceu em um terreiro de candomblé, da religião na qual sua família fazia parte, e agradeceu a sabedoria, poder e força de todas as pretas velhas deste Brasil.Em seguida foi passada a palavra para Babalorixá Pai Ivo de Xambá, Líder Religioso. Doutor Honoris Causa pela UFPE. Iniciou cumprimentando a mesa e o plenário, prosseguiu afirmando que o racismo é uma questão histórica e cultural, na qual as ações da igreja católica contra indígenas e negros é imperdoável e que tudo que é negro, como os primeiros humanos e o próprio Jesus, a branquitude europeia se apropria. Finalizou sua fala dizendo que o povo preto não quer mais ser representado, quer falar por si mesmo a respeito de tudo que já sofreram nesse país. Afirmou que faz parte de uma religião que promove a paz. Então falou Laura Gomes, Secretária Executiva de Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de PE. Agradeceu o convite, agradeceu a Pai Ivo pela fala, e explicou a importância de representações políticas diante de retrocessos políticos do governo Bolsonaro. Ressaltou que estará sempre na luta independentemente do vínculo institucional. Pediu licença para deixar a audiência em pessoa, mas que uma representante fará nota dos temas abordados. Em seguida, Priscila Rocha, representando a Articulação Negra de Pernambuco, saudou a todos e disse da imensa honra em ter esse espaço de fala. Em sua fala trouxe dados sobre intolerância religiosa e sua vinculação com o racismo, de como ele atinge o corpo negro. Afirmou que a Alepe é uma casa racista, tal qual a estrutura desse governo que opera sob uma lógica que apaga e invisibiliza religiões de matriz africana. Explicou sobre o racismo estrutural e institucional e a urgência para que ele pare de tomar tantas vidas. Finalizou dizendo que não barganharam afim de abrir mão de nenhum direito, solicitou orçamento e políticas públicas destinadas à população de terreiro. Na sequência falou Mãe Elza de Yemoja, Sacerdotisa do Candomblé e Jurema, Iyáorisá do Ilé Àse Egbe Awo, Coordenadora Religiosa da Rede de Articulação da Caminhada de Terreiros de Pernambuco. Esta reiteou a fala de Priscila Rocha e disse que se sente contemplada ao ouvi-la falar sobre tanto que se luta por igualdade e a igualdade nunca chegar. Disse da demanda do povo de terreiro para conseguir entrar em universidades, para terem representações políticas ou a história de sua religião passada na escola de forma não preconceituosa. Finalizou agradecendo a boa escolha dos representantes da pauta em questão e lembrando como o racismo e a violência atravessam todas as esferas da existência, até mesmo momentos que deveriam ser de paz e lazer. Pediu que se fique atento ao período eleitoral. Então falou o Babalorixá Lívio Martins, Ilé Axé Ayabá Omi do Terreiro das Salinas. Agradeceu a todos os presentes, e iniciou abordando como o direito ao livre culto continua sofrendo das mesmas violências e privações, motivado pelo racismo religioso. Falou de como o sistema tenta silenciar e apagar e incendiar, em referência ao terreiro incendiado em Salinas (São José da Coroa Grande), no qual é liderança. Relatou brevemente sobre o incêndio ocorrido, como também as perseguições que enfrentaram desde o primeiro dia de inauguração, por meio de força policial. Que a polícia afugentou, dolorosamente, algumas de suas crianças. Finalizou dizendo que com a fé em Xangô, irão resistir. Então falou Edson Axé, Ogã Pejigan. Membro da Rede de Articulação da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco, que explanou sobre Pernambuco, quando no ano passado (2021), com o advento da pandemia, grandes perdas significativas de familiares, pessoas amigas, pessoa do convívio religioso e até de pessoas desconhecidas que partiram de forma precoce. Também falou sobre ataques religiosos fundamentalistas que os obrigaram a recorrer à delegacia, ao ministério público e à secretaria de defesa social, a fim de sanar esses cruéis descabros. Relatou também que obtiveram algumas respostas, mas, longe ainda, de se fazer justiça e punir com rigor, na forma da lei, essas atitudes criminosas. Desta forma, concluiu fazendo proposições com o intuito que essa audiência delibere sobre elas. A fala foi passada então para Matheus Souza Ramos, Membro das Comissões de Igualdade Racial e Liberdade Religiosa da OAB/ PE, que agradeceu o convite e iniciou sua fala versando sobre como o movimento de terreiro tem que se organizar enquanto o poder público é ausente. Relatou sobre a inscrição de um projeto ao Fundo Baobá, que se for aceito, culminará na criação de um instituto que trate juridicamente as demandas desse cunho. Completou dizendo que não se trata apenas de racismo religioso, mas de não querer que negros ocupem espaços de poder na sociedade, por isso é necessário que negros/ povos de terreiros, ocupem espaços. Finalizou expondo um caso de racismo religioso escolar, e solicita que o judiciário se faça mais atuante nessas demandas. Então falou Maria Ivana Botelho, Coordenadora do GT Racismo do Ministério Público de PE. Esta agradeceu a oportunidade e fez sua fala dizendo que esse é um tema de extrema importância, que os mandatos envolvidos na realização desse evento dão resposta à população de Pernambuco, no sentido de que é preciso sim discutir esse assunto e se buscar a responsabilização e evitar que se repitam. Disse que a função do GT Racismo é enfrentar e combater o racismo institucional dentro do Ministério Público. Apontou legislações que tratam da idealização de um estado igualitário. Finalizou dizendo que não estão alheios aos casos de racismo, principalmente os de cunho institucional. Por fim falou, Jeane Aguiar Pinheiro, Representante da Secretaria de Defesa Social/ PE, que saudou a todos da mesa, que está representando o secretário de Defesa Social de Pernambuco, e afirmou que ele não aceita qualquer tipo de discriminação. Afirmou que existe a corregedoria para investigar casos em que policiais foram os agentes de violência religiosa. Se colocou à disposição para auxiliar a luta no que for necessário. Finalizou ressaltando a necessidade de que se denuncie casos de intolerância religiosa e racismo religioso, garantindo que a ouvidoria fará seu papel. Neste momento encerraram-se as falas, e foram tirados os seguintes encaminhamentos das falas feitas durante a audiência pública: 1. Que seja recomendado às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; Patrimônio Histórico e Cultural; Saúde; Educação; Criminal; Cidadania e Direitos Humanos, em todo o Estado, que adotem as medidas cabíveis no sentido de assegurar o respeito e a proteção ao exercício do direito à liberdade de crença e culto e a proteção dos terreiros tradicionais de matriz africana, enquanto legítima manifestação do patrimônio imaterial de Pernambuco, em especial no que tange a realização de cultos com uso de instrumentos religiosos, uma vez que são elementos constituintes da prática religiosa das tradições de matriz africana, em relação às quais devem ser evitadas quaisquer formas de discriminação racial; 2. Que seja recomendada às Promotorias, em todo o Estado, a observância das orientações do GT Racismo do MPPE, no tocante às religiões de matriz africana, para que sejam evitadas possíveis práticas de racismo institucional com motivação religiosa; 3. Que sejam adotadas medidas para prevenção e enfrentamento ao racismo religioso institucionalizado, explicitado nas práticas policiais na abordagem aos terreiros tradicionais de matriz africana; 4. Que seja garantida a apuração rigorosa de todos os casos de racismo religioso no Estado, assegurando a devida punição aos culpados; 5. Que o Estado desenvolva campanhas de valorização das religiões de matriz africana, conscientizando a sociedade acerca do racismo religioso.6. Que o estado define orçamento e políticas públicas para combater o racismo religioso; 7. Que o governo crie o estatuto estadual da igualdade racial; 8. Que exista estrutura de acolhimento para vítimas de racismo religioso. 9. Que sejam produzidas pelo governo dados sobre o racismo religioso. 10. Que seja averiguado o andamento da constituição da Delegacia Especializada Contra Crimes Religiosos em Pernambuco, que seria implantada em 2017; 11. Que seja criada uma Comissão Parlamentar Inter-religiosa que fomente políticas de combate às práticas de crime religioso; 12. Que seja criado plano Estadual de Combate ao Racismo Religioso Institucional e Estrutural; 13. Que se averigue, fiscalize e implemente as Resoluções da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial; 14. Que se amplie as ações elencadas na Lei 10.639/03 e 11.465/08, que preconiza sobre a história da cultura da África e dos Povos Indígenas, respectivamente; 15. Que se construa ações que trate a saúde mental da vítima do agressor com vistas a restabelecer um ambiente harmônico social; 16. Que se crie uma campanha nas instituições públicas de divulgação, sensibilização e conscientização da lei 17.068/2020, que trata do Dia Estadual do Combate à Intolerância Religiosa; 17. Que se crie um Centro de Referência de Combate às Práticas de Intolerância Religiosa; a exemplos de outros aparelhos públicos já instalados como o centro de referência de combate à violência contra a mulher, aos LGBTQIA+ e outras temáticas sociais; 18. Que seja criado orçamento anual que garanta Campanhas de Combate à Intolerância Religiosa, ao Racismo e promova a paz social. Finalmente, a Dep. Juntas, agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta ata, que posteriormente será assinada e publicada. Recife, 16 de maio de 2022. Deputada Juntas – Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Alepe.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022.

Às 16h, do dia 10 de agosto de 2022, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se os Deputados Titulares dessa comissão, Pastor Cleiton Collins, Clarissa Tércio, João Paulo, além do Deputado Suplente Joel da Harpa. Havendo quórum regimental, a presidenta deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada em 29/06/2022, que foi discutida e aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 03528/2022, de autoria de Dep. Isaltino Nascimento (Ementa: Veda a discriminação à ampla liberdade de orientação sexual e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03529/2022, de autoria de Dep. William Brígido

(Ementa: Dispõe sobre a Política de atenção à saúde mental dos conselheiros tutelares e aos profissionais que atuam na área.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03534/2022, de autoria de Dep. Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03535/2022, de autoria de Dep. Claudiano Martins Filho (Ementa: Torna obrigatória a inclusão da temática Antirracista, nos cursos de formação e ou reciclagem de agentes de segurança e vigilância privada em Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03537/2022, de autoria de Dep. Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir que os acessórios imprescindíveis para o funcionamento de aparelhos de telefonia.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03538/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03539/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos, sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o seu alcance e o imediato atendimento as vítimas de desastres naturais em Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03540/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03541/2022, de autoria de Dep. Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre o porte de armas de fogo para os Agentes Socioeducativos do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Resolução nº 03543/2022, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”, à promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03550/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Obriga os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03551/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a não-discriminação de crianças e adolescentes em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03552/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03553/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre o direito ao sigilo e responsabilização administrativa em caso de vazamento de informações relativas ao nascimento e processo de entrega de crianças para adoção no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03555/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03557/2022, de autoria de Dep. Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outra providências, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres, independentemente da idade, do procedimento médico, do procedimento cirúrgico e dos exames a serem realizados, o direito a acompanhante como também assistir presencialmente todo procedimento, e obriga a afixação de cartaz ou placa informativa de forma legível nas recepções dos dispositivos que trata essa Lei.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03561/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03562/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com deficiência.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03565/2022, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R \$10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.). Regime de urgência. Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03568/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de definir prazo máximo para atendimento ao consumidor segurado na forma que especifica.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03569/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o direito à educação de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03570/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes especiais e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03571/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos escolar em todas as escolas da rede pública de ensino de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03572/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03573/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para realização de eventos artístico-culturais, que contenham manifestações de desvalorização, escárnio e discriminação contra quaisquer religiões ou cultos religiosos.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03574/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Determina que as farmácias de manipulação incluam nas embalagens de seus produtos, orientações acerca da forma adequada para o descarte.). Distribuído ao Dep. João Paulo. Posteriormente passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 3481/2022, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Damares Regina Alves.). Relatoria do Dep. Joel da Harpa. O Dep. João Paulo solicitou vistas para estudo do projeto em decorrência de pedidos dos movimentos de mulheres para que não haja a entrega do título para a ex-ministra Damares uma vez que a mesma desrespeita as mulheres, não reconhece a comunidade LGBTQIA+ e não fez trabalho pelas minorias como a população indígena, por exemplo. A Presidência concedeu vistas; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento a Dep. Juntas passou a presidência para o Dep. Pastor Cleiton Collins e passou a relatar o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Determina a obrigação de manter o inteiro teor da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.065, de 7 de outubro de 2020 que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, à disposição dos servidores públicos estaduais e dá outras providências.). A Dep. Juntas o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Então o Dep. Pastor Cleiton Collins devolveu a presidência para a Dep. Juntas. Na sequência foi relatado o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2913/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Promove a instituição da campanha Refeições em Família no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento a Presidente Dep. Juntas, representada pela Codeputada Jô Cavalcanti, lembrou a comissão da realização em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade na próxima segunda, 15.08, às 14h30, de forma remota, a Audiência Pública para debater o tema das Construções Irregulares na Praia de Mangue Seco, Igarassu. Falou também que após a realização da presente reunião irá realizar escuta na Comunidade do Cipó, em Caruaru. Trata-se de cerca de 50 (cinquenta) famílias que moram na localidade há cerca de 40 anos e que estão sendo expulsas sem justificativa. Que a Comissão pretende ouvir a comunidade e chamar o MP e o poder municipal para debater o tema. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Dep. Juntas deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidenta, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Recife, 10 de agosto de 2022.

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA REMOTA “CONSTRUÇÕES NA ORLA DA PRAIA DE MANGUE SECO” DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na modalidade remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão de Meio de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, a primeira sob a representação da presidência pelo vice-presidente Dep. João Paulo, e a segunda sob a presidência da Dep. Juntas, para realização de Audiência Pública remota a fim de debater o tema “Construções na Orla da Praia de Mangue Seco”. O Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Membro da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Dep. João Paulo, deu início aos trabalhos falando sobre o tema que seria abordado durante a audiência, dizendo que o objetivo seria debater a edificação de construções na Praia do Capitão/ Mangue Seco, município de Igarassu, com supressão de vegetação de restinga, avanço em terreno de marinha, aterro de área de mangue e limitação de direito de acesso à praia. Ele saudou a todos os presentes e em seguida passou a palavra para a Presidência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Jô Cavalcanti, Codeputada representando a mandata coletiva Juntas, que saudou todos os presentes e falou sobre a importância da temática debatida, no que diz respeito a privatização das praias no estado

de Pernambuco, em específico na Praia de Mangue Seco. Falou das denúncias a respeito de construções irregulares, privatização e especulação imobiliária no litoral Pernambucano que aumenta a cada dia. Que são denúncias de supressão de vegetação, avanço de terreno de marinha e limitação do direito de acesso à praia dos banhistas e acesso da comunidade, caracterizando verdadeiros desmontes das legislações ambientais. Falou que os comerciantes que trabalham na praia ficam sem poder trabalhar, uma vez que não há banhistas frequentando a praia. Que essa audiência foi solicitada pela Associação dos Comerciantes da Praia do Capitão (Mangue Seco). Agradeceu as representações do governo municipal de Igarassu, do governo de Pernambuco e da União. Finalizou dizendo que esta situação atinge diretamente os comerciantes que atuam na área da praia, e que deseja que a audiência sirva para tirar os encaminhamentos necessários para melhorar a situação de trabalho das pescadoras, pescadoras e marisqueiras de Mangue Seco. Que as Dep. Juntas estão participando da audiência pública remota diretamente da praia de Mangue Seco, juntamente com os comerciantes solicitantes. Na sequência a palavra foi passada para Kátia Cunha, Codeputada representando a mandata coletiva Juntas. Kátia Cunha, saudou a todos, cumprimentou a mesa e seguiu falando da violação ao meio ambiente e ao direito de liberdade e acesso às praias de Pernambuco que acontece em consequência da construção recente de muro na praia. Ela relatou que a Mandata Juntas acompanha desde o início a luta do movimento Salve Mangue Seco contra a privatização da praia na qual moradores, comerciantes, marisqueiros e pescadores necessitam. Que a construção do muro impactou cerca de quarenta e oito comerciantes que vivem do trabalho realizado na praia. Que em outubro de 2021 esteve em reunião com a prefeita da cidade, que ela garantiu que existiam três projetos para a área, que em quinze dias disponibilizaria os projetos, mas até os dias atuais não os disponibilizou. Ela finalizou sua fala dizendo que deseja que a Lei 7.661/88 seja cumprida, no que diz respeito às praias serem bens públicos, sendo assegurado sempre o livre acesso a ela e ao mar em qualquer direção e sentido. Em seguida teve fala Felipe Melo Meireles, representando a ONG Instituto Meu Mundo Mais Verde de Educação e Meio Ambiente. Ele saudou a todos os presentes e agradeceu o convite. Iniciou sua fala compartilhando informações sobre o documento que o Instituto Meu Mundo Mais Verde elaborou a respeito de algumas problemáticas na região, e em específico na Praia de Mangue Seco. Que o Instituto Meu Mundo Verde recebeu solicitação do Movimento Salve Mangue Seco para realizar análise sobre a área, considerando os seguintes pontos: 1) Construção de um muro que iria restringir a praia; 2) Supressão de árvores que abrigavam animais silvestres; 3) Retirada de comerciantes da praia, que vivem de turismo de base; 4) Tudo isso em área de desova de tartarugas marinhas. Após o documento construído, ele foi enviado ao Ministério Público, mas que recebeu uma negativa, pois já existiam outros processos correndo com o mesmo tema, então a denúncia foi arquivada. Ele seguiu detalhando os dados referenciados, como as referências de não conformidades, os acessos e por fim falou sobre os conflitos, encerrando assim a apresentação dos dados e sua participação. Em seguida a fala foi passada para Amilton Alves, vice-presidente da Associação dos Comerciantes da Praia do Capitão (Mangue Seco). Ele iniciou sua fala dizendo estar representando mais de quarenta e oito comerciantes e, também, os ambulantes. Ele disse da indignação em relação ao que está acontecendo na praia, que comercializa ali há mais de vinte anos e que a praia os sustenta. Explicou que além dos ambulantes e restaurantes, há também os jovens ambulantes que trabalham naquela região todos os fins de semana vendendo doces e salgados para sustentar suas famílias e seus estudos. Ele denunciou que há cerca de um ano atrás o empresário da Marina Catamará fez mais um muro de duzentos metros diminuindo o espaço de trabalho na praia e impedindo o trabalho dos comerciantes. Continuou explicando que o muro construído na “calada da noite” é um exemplo do mal funcionamento do poder público, pois a praia representa mais de quinhentas famílias. Pediu que o poder público estadual e municipal acompanhe o trabalho diário deles, que começa pela manhã, para verificarem que existe uma repressão para que banhistas e trabalhadores não fiquem no espaço, por meio de coerção de câbes e segurança. Que houve derrubada de muitas árvores nativas e aterramento de uma lagoa que é mina d’água natural com várias caçambas de caminhão de areia. Finalizou dizendo da indignação da comunidade em relação a essa situação. Posteriormente a palavra foi passada para David Daivison representando a Associação Mangue Beach. Este iniciou sua fala dizendo que se trata de um conflito de poderes, pois, segundo afirma, a prefeitura assinou um documento de venda de área de praia que não lhe cabia, pois, segundo ele, pertence à União. Disse da ostensiva perseguição com guardas armados e atirando dentro do terreno para intimidar os comerciantes e do “povo da praia”. Ele diz que é preciso “frear” Mauro Catamará pois ele não é dono do mundo e diz que não entende como não foi possível regularizar uma documentação na SPU tão rápido, que os comerciantes quando precisam levam mais de 4 anos para conseguir retorno. David finalizou sua fala perguntando o que o estado tem a fazer diante da situação. O Dep. João Paulo agradeceu e lembrou que teria a fala da pessoa da SPU posteriormente. Em seguida foi passada a palavra para Elias Ponciano da Silva, representando a organização Salve Mangue Seco. Ele iniciou sua fala frisando que deseja uma providência sobre o que está acontecendo, diz também que o muro tira o direito de ir e vir dos visitantes e comerciantes. Falou também da degradação do meio ambiente, como no caso dos aterros e do corte de árvores que está acontecendo na calada da noite. Reiterou a fala de Amilton Alves sobre a construção noturna do muro. Ele diz que a geração de emprego na região está comprometida por conta da privatização e que estão sendo expulsos de uma área que é pública. Que os clientes não têm acesso aos bares da praia. Que foram tiradas as árvores cujas sombras abrigavam os pescadores enquanto consentavam seus instrumentos de trabalho. Elias finalizou sua fala dizendo que estão à mercê da situação e pede que o poder público estadual ou federal tome as devidas providências, ajudando os que estão desfavorecidos em consequência da situação. Então o Dep. João Paulo passou a palavra para André Felipe Menezes, representando a Procuradora de Justiça MPPE (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Meio Ambiente), Christiane Roberta Gomes de Farias Santos. Este iniciou sua fala saudando a todos os presentes, e explicou que se trata de uma questão local do município, mas que por uma questão de atribuição interna no âmbito do Ministério Público, esse acompanhamento deve dar-se a partir da promotoria local, mas que faria a ponte durante o momento presente sobre o caso. André disse também que entrou em contato com a promotora de Igarassu, e ela repassou a informação de que já houve instauração de procedimento no âmbito do Ministério Público sobre esse caso a partir de recebimento de denúncia, do Sr. Severino de Souza Silva. Que foram colhidas informações e conforme os ofícios e outros documentos constantes no procedimento, vieram ao consenso de que a área não seria terreno de marinha e sim, particular. Disse também que consta no procedimento que o muro foi construído dentro dos limites regulares das glebas, que são propriedades particulares, sendo também constatado que o referido muro não está ocasionando o bloqueio de acesso à parte da praia de Mangue Seco, não está impedindo o acesso dos moradores e turistas à praia, não sendo identificada irregularidade de construção do referido muro. Isso foi o que ele reproduziu do que consta do procedimento. Que a secretaria do meio ambiente teria informado ao MP “o muro não adentra a faixa da praia, ficando a uma distância de 28 (vinte e oito) a 41 (quarenta e um) metros, quando a maré está cheia e seca, respectivamente”. Que diante dessas informações, tão somente dessas informações, esse procedimento específico foi objeto de arquivamento, pois não foi constatada irregularidade nem nada ilegal. Ele disse então que o que ele vê hoje nessa audiência pública é que o problema vai mais além. Que a apresentação feita por Felipe Meireles no início dessa audiência, mostrou que havia tradicionalmente vários pescadores, marisqueiros, várias barracas instaladas na área que tiravam seu sustento daquela atividade produtiva e que ali se instalou um empreendimento privado dentro das legalidades, mas que houve um impacto naquelas atividades ali desenvolvidas. Que deve haver um olhar especial no sentido do fortalecimento de políticas públicas de inclusão para que essa comunidade não sofra, independentemente de danos ambientais, mas que houve impactos sociais que talvez não tenham sido devidamente dimensionados por ocasião do planejamento da instalação desse empreendimento. Que está substituindo a Dra., Christiane Santos, e que fará a ponte, o elo, para que esse caso tenha atenção não só do Ministério Público, mas também de todas as autoridades envolvidas, pois para além da defesa do meio ambiente, devemos promover a defesa das pessoas que ali habitam. E encerrou sua fala. Então o Dep. João Paulo falou da gravidade da diferença do relatório falado pelo Dr. André e dos relatos da população. Falou também da ausência do representante da Marina, construtor do muro na orla, que foi convidado, mas não compareceu. Então Dr. André Menezes pediu a palavra novamente para esclarecer que quem assinou os ofícios aos quais se referiu anteriormente. Falou de um ofício assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União em PE, Of. 161053/2022, Dr. Marcos Gesteira Costa; Of. SEI 38142/2022, assinado pela Superintendente Substituta, Dra. Renata Vilanova Pacheco. Falou que as informações da época dos ofícios parecem realmente serem conflitantes das informações obtidas hoje aqui nessa audiência. Endossou a necessidade de aprofundar o exame e as discussões para dar uma satisfação mais apropriada à comunidade. Então a palavra foi passada para Elba Borges, Gerente de Fiscalização de Recursos Naturais da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que cumprimentou a todos e iniciou sua fala dizendo que a CPRH é o agente que tenta equacionar o bem de uso comum do povo, que é o meio ambiente e o uso dos recursos naturais, com a exploração desses mesmos recursos, seguiu dizendo que todos têm direito a um meio ambiente equilibrado e seguro, conforme a Constituição, e que o CPRH faz a ligação para equacionar esse paradigma. Que nem sempre é uma missão fácil ou perfeita por causa dos direitos difusos ou particulares, e por isso seguem o que diz a legislação e tentam equacionar isso levando em consideração o interesse social, mas sempre no lado do que é regular. Continua dizendo que, diante do exposto, parte das construções que estão sendo debatidas, estão regulares. Ela afirma que o local foi fiscalizado recentemente, juntamente com moradores da região e foi possível constatar algumas das situações discutidas, mas que será necessário mais tempo para um estudo mais aprofundado, para ser dada uma posição mais concreta, por meio do relatório de fiscalização. Finalizou dizendo que segundo as informações repassadas pela analista que fez a fiscalização recente, o muro construído não está dentro da linha dos 33 (trinta e três) metros, limite que estabelece a legislação costeira, e não fere esta legislação em específico. E quanto à questão da vegetação, está sendo feito levantamento para verificar a regularidade do empreendimento. Então o Dep. João Paulo passou a fala para Wilma Rodrigues, Representante do Secretário de Governo da Prefeitura Igarassu, se apresentou e saudou a todos, e informou que levaria as demandas para o conhecimento da prefeitura, encerrando assim sua fala. Então o Dep. João Paulo pergunta o que ela tem a dizer. Que não é possível que ela não tenha nada a dizer como representante da Prefeitura sobre esse assunto que afeta tantos moradores, o meio ambiente e o direito à vida. Então Wilma Rodrigues ressaltou que o Presid. da Deconur estava na audiência representando a Prefeitura também. Em ato contínuo, o Dep. João Paulo passou a fala para ele. Então Eric Beatonlomeu Gomes de Lima, Presid. do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano de Igarassu - DECONUR, iniciou sua fala dizendo que a prefeitura autorizou a construção de um muro, que o processo demorou para ser concluído por conta da problemática de ser uma área já conflituosa, afirmou que a prefeitura tem o polo gastronômico, mas que parte da propriedade é da União, por meio de áreas aforadas em meio às propriedades particulares. Explicou que a autorização do muro foi concedida pois foi verificado que o requerente tinha a documentação necessária com posse e impostos pagos, e o muro apresentado no projeto não adentrava a área da Marinha, sendo assim, ele afirmou que o município não tinha como negar por estar dentro dos padrões legais. Continuou dizendo que o comércio da região está crescendo de forma não ordenada e que a prefeitura não pode licenciar os comércios porque eles estão de forma irregular numa área que está entre propriedades particulares e da União. Afirmou que o projeto da prefeitura ainda é insuficiente para regularizar todos os comércios. Finalizou dizendo que a prefeitura tinha um projeto para a área costeira, que fizeram o pleito ao Governo Federal em 2014, mas o recurso ficou bloqueado inviabilizando sua execução desde 2016. Eric disse que o projeto atualmente já está descaracterizado em virtude das novas ocupações que ocorreram e que depende de uma intervenção maior do município e entes federais e estaduais. Que as áreas são privadas e parte de propriedade pública federal. Que o comércio se estabeleceu lá há mais de 20 anos e que estão ocorrendo as reclamações por conta das ocupações recentes. Que se precisa garantir uma qualidade socioambiental para a área. O Dep. João Paulo falou da explicação e da tentativa de transferir a responsabilidade da União e que a União não pode construir na orla do município, tanto que a construção do muro teve autorização do município. Que então são dois pesos e duas medidas. Um peso para o pequeno comerciante e outro peso para o grande proprietário. Que ele não está entendendo como está se dando esse processo. Então passou a palavra para Ilica de Araújo, da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/ PE). Esta cumprimentou a todos, disse que é do setor de destinação, e que a melhor pessoa para falar seria Bruno Marinho e passou a fala para ele. Então Bruno Marinho, Coordenador da Equipe de Fiscalização da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/ PE), iniciou sua fala dizendo que a SPU

recebeu uma denúncia do MP Estadual e Federal acerca da construção de um muro, que não é o muro da Marina, nem do Catamará Praia. Que uma equipe foi ao local e verificou-se que esse muro está dentro de uma área titulada, que é parte da Fazenda Ramalho, que é área de terreno de marinha, que não é aforamento, que é descrição de ocupação. Que ao sul onde tem área do polo gastronômico da prefeitura também é área de domínio da União, conceituada como terreno de marinha, mas, mesmo assim são áreas que existem títulos. Que em 2018 foi solicitado desmembramento da Fazenda Ramalho em diversas glebas. Ele afirma que segundo o que se constatou na fiscalização realizada no local, o muro está dentro da área titulada, que o muro não impede o acesso à praia. Que há acesso ao lado. Que perante a SPU, no âmbito do ponto de vista patrimonial, pois não analisam o cunho ambiental, o muro não está além dos limites legais de um lote regularmente cadastrado na SPU e com registro no cartório de imóveis. Finalizou dizendo que segundo a SPU não existe irregularidade patrimonial e que está disposto a fazer um trabalho conjunto. Que a equipe da SPU é pequena. Que atende todo o litoral de Pernambuco. Dep. João Paulo falou que após a fala da SPU temos ainda mais contradições. Em seguida passou a palavra para Iran Vasconcelos, Diretor de Biodiversidade e Unidades de Conservação da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, ele disse que se comove com tudo que ouviu por parte da população, que a CPRH é um órgão não só gestor, mas também fiscalizador das questões ambientais do Estado de Pernambuco. Que irão averiguar a questão do desmatamento, se o muro está obstruindo a passagem e a possível questão da desova de tartarugas marinhas em relação ao muro. Que a Lei 7.661/88 é clara quando diz que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressaltados trechos considerados de interesse público ou segurança nacional, ou incluídos em área protegida por legislação específica. Finalizou dizendo que irão apurar e analisar com profundidade o assunto para encontrar a melhor solução cumprindo a legislação em vigor, abarcando as questões sociais e principalmente ambientais. Então a palavra foi passada para Luiz Oliveira da Costa Filho, Analista Ambiental, representando a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de PE. Este iniciou se apresentando e seguiu dizendo que as Dep. Jô Cavalcanti e Kátia Cunha apontaram muito bem as principais questões do debate, que durante as discussões ocorridas, foi remetido ao ano de 2014, onde participou da elaboração do projeto “Orla de Igarassu”, e disse que o interessante desse projeto na construção são as visitas, com toda a metodologia de campo, os mesmos problemas já existiam. Continuou dizendo que verificou o Plano de Gestão Integrado (PGI) que sendo um documento robusto, se estivesse sendo implementado à risca, muitos dos atuais problemas seriam mitigados. Disse que desde esse projeto já existiam problemas com construções particulares, mas que foram desenvolvidas e apresentadas soluções como desobstrução de acessos e construções de novos acessos. Finalizou dizendo que se deve implementar esse plano na medida do possível. Em seguida, foi passada a palavra para Karina Agra, representando o Salve Marinha Farinha, que iniciou falando que o turismo de Paulista está engessado por conta da especulação imobiliária que chega retirando pessoas que fazem comércio lá há mais de quarenta anos, e que moradores e comerciantes estão nessa luta. Finalizou dizendo que gostaria de pontuar sobre a causa, mesmo que rápido e agradeceu. Em seguida falou Fernando Macedo, também representando o Salve Maria Farinha, iniciou falando que muito se falou durante a audiência pública sobre “os limites do terreno”, e que acha um absurdo a fala da SPU em dizer que não tem equipe suficiente, que é pequena, e que durante as ações só tratam do patrimônio. Continuou dizendo que muito se fala do aquecimento global, e que muito se fala também da área de Marinha dentro dos limites do terreno, e pergunta se “dentro dos limites do terreno” está acompanhando a evolução, transformação dos ambientes com o avanço do mar nessas áreas, e finaliza dizendo que deseja esclarecimento do que seria a área de Marinha pois o mar está avançando, pois assim, logicamente, as construção tem que recuar e como está sendo encarado o aquecimento global nessas terras de marinha. Na sequência Felipe Meireles pediu fala e explicou que a CPRH e a SPU trabalham juntas, sendo cada uma em sua área, ambiental e patrimonial. Falou também que essa audiência está falando de uma análise local de um conflito denunciado. Que em 2020 foi feita uma análise, do muro antigo. Que 2016 não tinha muro na área, que 2018 iniciou a construção das glebas e que 2019 foi feito um muro dentro do perímetro de praia. Que o muro que está sendo feito posterior, na lateral, está dentro da lei, pois não excede a área de praia. Que ele foi construído mais 77 (setenta e sete) metros após a primeira entrada, então já tem 411 (quatrocentos e onze) metros de ressalva de acesso com mais 77 (setenta e sete). Que está na hora do município rever essa questão e abrir os acessos. Pediu que a SPU, CPRH e o Min. Público que façam uma análise mais abrangente da questão. Então a fala foi passada para Elba Borges, que falou que quando constatada a infração ambiental a CPRH encaminha o auto de infração ambiental que contém penalidades dependendo de cada caso. Mas que para a área em debate ainda serão analisadas imagens de satélite da vegetação da área. A fala foi passada então para David Daivison que questionou que a Prefeitura abriu o precedente para o Catamará abriu dois módulos na área da Marina, que se abrir outros módulos, não terá mais praia. Que se tem cerca de 700 metros. Que desse jeito não vai sobrar área de praia para os comerciantes. Neste momento a Dep. Juntas fez a leitura dos encaminhamentos anotados em audiência que foram: que os acessos públicos à praia e as construções sejam fiscalizados pelo poder público municipal para que aconteçam de acordo com a lei e não desrespeitem o meio ambiente nem o direito dos comerciantes de ter acesso à praia e trabalhar para garantir seu sustento; que os impactos sociais em consequência das construções realizadas na orla de Mangue Seco também sejam considerados pelo Ministério Público em sua atuação no caso em questão; que o relatório de fiscalização da CPRH referente à visita recente na Praia de Mangue Seco seja concluído e tenha seu resultado divulgado e considerado sobre a regularidade do empreendimento na orla quanto à questão ambiental e social; que a Prefeitura de Igarassu, através do Deconur - Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano de Igarassu, se empenhe, conforme fala do representante Eric Lima, para equacionar as demandas da população para ter acesso à praia e fazer o ajuste necessário. Então o Dep. João Paulo propôs como encaminhamento que aconteça uma reunião de trabalho com os presentes nessa audiência pública para continuar a discussão de pontos objetivos referentes ao debate aqui realizado. Agradeceu a presença de todos. Então a Dep. Jô Cavalcanti agradeceu a todos e concordou com o encaminhamento da reunião de trabalho. A audiência pública foi encerrada. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta ata, que posteriormente será assinada e publicada. Recife, 15 de agosto de 2022. Deputada Juntas – Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Alepe. Dep. João Paulo, Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nesta audiência representando a presidência.

Portarias

PORTARIA N.º 484/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007079/2022 Ofício n.º 105/2022, da **Deputada Roberta Arraes**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DIOGO VIEIRA FELIX	Assessor Especial/PL-ASC	109,61%	105,71%
LORENA DURVAL LUNA	Assessor Especial/PL-ASC	119,90%	118,90%
MARIA BEATRIZ DANTAS CHAPOVAL	Secretário Parlamentar/PL-SPC	35%	31,80%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 31 de agosto de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 485/22

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007103/2022 e no Ofício n.º 142/2022, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA CARLA FERREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	87,70%	120%
GEORGE DA SILVA MARQUES	Assessor Especial/PL-ASC	82,50%	120%
HUMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO VASCONCELOS	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
MAECELLE KARLA SILVA DE SANTANA	Assessor Especial/PL-ASC	20%	120%
MARIA LUIZA RODRIGUES GUARANÁ	Assessor Especial/PL-ASC	39,50%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 31 de agosto de 2022.

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo Secretário